

Proc. Administrativo 7.251/2026

De: Tiago A. - DL**Para:** DL - Departamento de Licitação**Data:** 19/05/2026 às 09:22:06**Setores (CC):**

CGM

Setores envolvidos:

GDP, PGM, DL, CGM, SAMPI, DA-ASS

PROCESSO 70/2026 - serviços de recreação e música

Número do Processo no Betha*:

70

Ano*:2026

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de idosos com atividades de música e dança não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**PROCESSO 70/2026****RECURSOS:**

Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	3.3.90.39

08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934	3.3.90.39
		1936	
08.244.0033.2054	- FNAS proteção social especial	1940	3.3.90.39
		1938	
		1939	

VALOR MÁXIMO: R\$ **60.960,00** (sessenta mil, novecentos e sessenta reais).

Proc. Administrativo 1- 7.251/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2026 às 10:23:57

Agente de Contratação

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

agente.pdf

agente2.pdf



PORTARIA Nº 21.901

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do "AGENTE DE CONTRATAÇÃO", com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º; Considerando os Decretos Municipais nº 4.270/2024 e 4.281/2024; Considerando o Memorando nº 0014/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras; resolve:

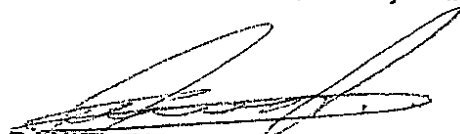
DESIGNAR

Art. 1º – O Sr. **TIAGO LOPES ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 013.565.729-60, Diretor do Departamento de Licitações, e a Sra. **GABRIELLY BERTOLLO MACHADO CIRINO**, inscrita no CPF/MF nº 013.565.729-60, Diretora do Departamento de Compras, para desempenharem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando responsáveis e autorizados a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 10 de janeiro de 2025


DANIEL RICARDO LANGARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no "DIOEMS" no dia 16 de Janeiro de 2025. Edição nº 3279.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

297

PORTARIA N° 20.374

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do "AGENTE DE CONTRATAÇÃO", com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º, nestas palavras: "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação"; Considerando, ainda, que o art. 7º da mesma Lei, dispõe que a pessoa a ser designada como "AGENTE DE CONTRATAÇÃO" deve preencher cumulativamente os requisitos adiante elencados: (a) seja servidor efetivo da Administração Pública Municipal; (b) tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e (c) não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – A Sra. **KATIA ARAUJO MENINE**, portador (a) do RG nº 7.897.502-4, inscrito (a) no CPF/MF nº 058.598.099-30, Técnica Administrativa, para desempenhar a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando esta responsável e autorizada a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de fevereiro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

Publicado no "DIOEMS" no dia 02 de fevereiro de 2023. Edição nº 2791.

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2026 às 10:24:57

Fase Inicial

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

245_2026_Acao_Social_Serv_Recreacao_Musica.pdf

245_2026_Acao_Social_Serv_Recreacao_Musica_.pdf

306_Solicitacao_de_Compra_novo_.pdf

DFD_987733_000128_2026_2.pdf

ETP_987733_000069_2026_1.pdf

ETP_atualizado.pdf

orcamento_1.pdf

orcamento_2.pdf

orcamento_3.pdf

orcamento_3_1_.pdf

orcamento_chico.pdf

orcamento_chico_.pdf

orcamento_dalla_print.pdf

orcamento_dalla_print_.pdf

ORCAMENTO_PALMAS_AC_DOS_SANTOS_atualizadoassinado.pdf

ORCAMENTO_PALMAS_AC_DOS_SANTOS_atualizadoassinado_.pdf

SC_306_RECREACAO_IDOSOS.pdf

termo_referencia_rec_idosos_CORRETO.pdf

_PMP_Quadro_Comparativo_Cotacao_de_preco_por_material.pdf

_PMP_Quadro_Comparativo_Cotacao_de_preco_por_material_NOVO.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

CEP 85.555-000

E-Mail - ctb@pmp.pr.gov.br

Fone /Fax (46) 3263-1429

Palmas

Paraná

Ofício Contábil nº. 0245/2026

PALMAS – PR, 01 de abril de 2026.

A Secretaria de Assistência Social

Ref.: Resposta Memorando nº 4.391/2026 – Dotação Orçamentária

O Departamento de Contabilidade, conforme solicitação realizada pela Secretaria de Assistência Social, Memorando nº 4.391/2026, referente dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação e música para o Centro Municipal de Idosos com atividades de música e dança, 20 horas ao mês, valor estimado R\$ 97.000,00 (noventa sete mil reais).

Em atenção a Vossa solicitação de dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação e música para o Centro Municipal de Idosos com atividades de música e dança, 20 horas ao mês, valor estimado R\$ 97.000,00 (noventa sete mil reais): 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.10 – Assessoria Secretaria Municipal Assistência Social, 08.244.0033.2051 – Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1000; 08.244.0033.2052 – FNAS Proteção Social Básica, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1934, 1936 e 1940; 08.244.0033.2054 – FNAS Proteção Social Especial, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1938 e 1939, para Vossa análise e devidas providências.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Ezequiel Heckler Goulart
Contador CRC 038.760/0-0

Excelentíssima Senhora

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

Secretária de Assistência Social

Palmas – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

CEP 85.555-000

E-Mail - ctb@pmp.pr.gov.br

Fone /Fax (46) 3263-1429

Palmas

Paraná

Ofício Contábil nº. 0245/2026

PALMAS – PR, 01 de abril de 2026.

A Secretaria de Assistência Social

Ref.: Resposta Memorando nº 4.391/2026 – Dotação Orçamentária

O Departamento de Contabilidade, conforme solicitação realizada pela Secretaria de Assistência Social, Memorando nº 4.391/2026, referente dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação e música para o Centro Municipal de Idosos com atividades de música e dança, 20 horas ao mês, valor estimado R\$ 97.000,00 (noventa sete mil reais).

Em atenção a Vossa solicitação de dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação e música para o Centro Municipal de Idosos com atividades de música e dança, 20 horas ao mês, valor estimado R\$ 97.000,00 (noventa sete mil reais): 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.10 – Assessoria Secretaria Municipal Assistência Social, 08.244.0033.2051 – Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1000; 08.244.0033.2052 – FNAS Proteção Social Básica, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1934, 1936 e 1940; 08.244.0033.2054 – FNAS Proteção Social Especial, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1938 e 1939, para Vossa análise e devidas providências.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Ezequiel Heckler Goulart
Contador CRC 038.760/0-0

Excelentíssima Senhora

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

Secretária de Assistência Social

Palmas – Paraná



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Centro - Palmas
 CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
 E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 306/2026

Solicitante:	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO	Data da Solicitação:	10/04/2026
Organograma:	1801000017 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
Local de Entrega:	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
Objeto:	Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança,. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.		
Justificativa:	A contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20 h. mensais. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon se faz necessária, em virtude dos encontros de idosos, visando proporcionar a eles momentos de interação e descontração além de ser uma forma de se exercitar em uma idade onde é crucial ter hábitos saudáveis.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	76059-1	240,00	HR	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon	254,0000	60.960,00

Preço Total: 60.960,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Palmas, 10 de Abril de 2026.

Assinatura do Responsável

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Documento de Formalização da Demanda 128/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 128/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31/05/2026 00:00	987733	DEBORA GAIO VARGAS
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança disponibilizando pelo menos 02 (dois) músicos.			

2. Justificativa de Necessidade

As Atividades de Recreação são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais e consequentemente favorecendo a autonomia. Suas manifestações lúdicas apresentam um desenvolvimento pessoal relacionado a satisfação interior promovendo a saúde e o bem estar, além de assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.

A contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h/mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon se faz necessária, em virtude dos encontros de idosos, visando proporcionar a eles momentos de interação e descontração além de ser uma forma de se exercitar em uma idade onde é crucial ter hábitos saudáveis.

ITEM	CÓDIGO BETHA	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	76059	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de musica e dança, não excedendo 20h/mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.	SERVIÇO	18449	240	R\$402,67	R\$ 96.640,80

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	PLANEJAMENTO / ORGANIZAÇÃO / EXECUÇÃO / ARBITRAGEM / ATIVIDADES LÚDICAS / DESPORTIVAS / RECREATIVAS / COLÔNIA DE FÉRIAS	240,00	402,67	96.640,80

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa

SANDRA MARA FERRARI CELI

Coordenadora do SCFV Centro do Idoso

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	.	DEBORA GAIO VARGAS	10/04/2026 10:53

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estudo Técnico Preliminar 69/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Em 1993, a Política de Assistência Social inicia seu trânsito para um campo novo, o campo de direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade do Estado na implementação e execução das ações. Caracteriza-se como uma política de proteção social articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Esse sistema de proteção social resulta da ação pública que visa resguardar a sociedade dos efeitos de riscos.

A Política Nacional de Assistência Social assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso e é uma proteção social devida pelo Estado a quem dela precisar, independentemente da idade. Ela propõe ultrapassar o nível de responsabilidade individual, familiar e comunitária, além de promover provisões materiais, incentivo a autonomia, inserção social e estímulo à participação.

Desta forma, visando assegurar as atividades de recreação que são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais faz-se necessária a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de musica e dança, não excedendo 20h/mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	R\$ 402,67	R\$ 96.640,80

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCEIO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação, os requisitos necessários a são:

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.
- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada devesa disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores
- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados e materiais permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do contrato;
- XXIV. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizada;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porem sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo material o necessário para a execução dos serviços,
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

Exigências de habilitação:

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

a) jurídica;

- b) fiscal social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

5. Levantamento de Mercado

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 como contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço.

A primeira solução existente seria o próprio Município de Palmas-PR dispor do serviço e de profissionais capacitados para a realização do mesmo, o que não é o caso, além de que o processo de criação e implantação deste serviço seria extremamente custoso, visto que necessitaria de contratação de equipe técnica capacitada, custos com alimentação e aquisição de equipamentos necessários para execução do serviço

A segunda solução encontrada é a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

Baseado em pesquisa realizada em MARÇO e ABRIL de 2026 com fornecedores cadastrados.

6. Descrição da solução como um todo

A Política Nacional de Assistência Social assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso e é uma proteção social devida pelo Estado a quem dela precisar, independentemente da idade. Ela propõe ultrapassar o nível de responsabilidade individual, familiar e comunitária, além de promover provisões materiais, incentivo a autonomia, inserção social e estímulo à participação.

Desta forma, visando assegurar as atividades de recreação que são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais faz-se necessária a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior 20 h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantagem e tenha concordância entre as partes.

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.
- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, no período vespertino, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada devesa disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores;
- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento técnico necessário para o cumprimento de prazos estipulados;

- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do contrato;
- XXIV. A contratada assumira integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizadas;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
			Serviços de recreação e música para centro				

1	76059	HORAS	municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h /mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	R\$402,67	R\$ 96.640,80
---	-------	-------	---	---------	-----	-----------	---------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 96.640,80

O valor estimado para contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês é de R\$ 96.640,80 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, a pessoa jurídica contratada deverá atender integralmente a requisição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 como contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As atividades de recreação constantes no estudo, visam além da socialização e fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento motor e cognitivo por meio de dança e música e como resultado, espera-se o fortalecimento e inclusão social, momentos de alegria diversão e melhoria nas capacidades funcionais e de rotina diária.

13. Providências a serem Adotadas

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa

SANDRA MARA FERRARI CELI

Coordenadora do SCFV Centro do Idoso

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estudo Técnico Preliminar 69/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Em 1993, a Política de Assistência Social inicia seu trânsito para um campo novo, o campo de direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade do Estado na implementação e execução das ações. Caracteriza-se como uma política de proteção social articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Esse sistema de proteção social resulta da ação pública que visa resguardar a sociedade dos efeitos de riscos.

A Política Nacional de Assistência Social assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso e é uma proteção social devida pelo Estado a quem dela precisar, independentemente da idade. Ela propõe ultrapassar o nível de responsabilidade individual, familiar e comunitária, além de promover provisões materiais, incentivo a autonomia, inserção social e estímulo à participação.

Desta forma, visando assegurar as atividades de recreação que são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais faz-se necessária a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de musica e dança, não excedendo 20h /mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	HORAS	R\$ 254,00	R\$ 60.960,00

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação, os requisitos necessários a são:

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.
- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada devesa disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores

- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados e materiais permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do contrato;
- XXIV. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizada;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porem sem qualquer vinculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo material o necessário para a execução dos serviços,
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

Exigências de habilitação:

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

5. Levantamento de Mercado

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 como contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço.

A primeira solução existente seria o próprio Município de Palmas-PR dispor do serviço e de profissionais capacitados para a realização do mesmo, o que não é o caso, além de que o processo de criação e implantação deste serviço seria extremamente custoso, visto que necessitaria de contratação de equipe técnica capacitada, custos com alimentação e aquisição de equipamentos necessários para execução do serviço.

A segunda solução encontrada é a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

Baseado em pesquisa realizada em MARÇO de 2026 com fornecedores cadastrados. Justifica-se a apresentação de dois orçamentos devido a disparidade no valor apresentado do terceiro orçamento que compunha a cesta de preços ser superior a 30%, portanto, foi desconsiderado visando o princípio da economicidade e bom uso dos recursos do município.

6. Descrição da solução como um todo

A Política Nacional de Assistência Social assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso e é uma proteção social devida pelo Estado a quem dela precisar, independentemente da idade. Ela propõe ultrapassar o nível de responsabilidade individual, familiar e comunitária, além de promover provisões materiais, incentivo a autonomia, inserção social e estímulo à participação.

Desta forma, visando assegurar as atividades de recreação que são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais faz-se necessária a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior 20 h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.
- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, no período vespertino, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada devesa disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores;
- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;

- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento técnico necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do contrato;
- XXIV. A contratada assumira integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizadas;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	76059	HORAS	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h /mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	R\$254,00	R\$60.960,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.960,00

O valor estimado para contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês disponibilizando equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon é de R\$60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, a pessoa jurídica contratada deverá atender integralmente a requisição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 como contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As atividades de recreação constantes no estudo, visam além da socialização e fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento motor e cognitivo por meio de dança e música e como resultado, espera-se o fortalecimento e inclusão social, momentos de alegria diversão e melhoria nas capacidades funcionais e de rotina diária.

13. Providências a serem Adotadas

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e não poluição sonora.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa

SANDRA MARA FERRARI CELI

Coordenadora do SCFV Centro do Idoso

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresa: João Francisco Marques 66611776915

CNPJ: 13.277.079/0001-44

Endereço: Rua São Paulo, 632 – Palmas – PR

E-mail: joaofranciscofumaca@gmail.com

OBJETO

Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

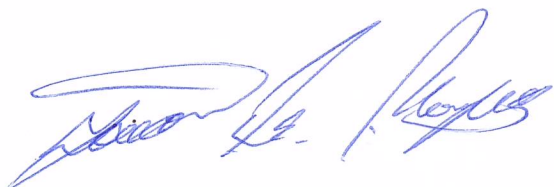
VALOR

Valor da prestação de serviço:

R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por hora de apresentação.

CONDIÇÕES

- Equipamentos de som e instrumentos musicais inclusos na prestação do serviço.
- Valores referentes à prestação de serviço por pessoa jurídica.
- Validade do orçamento: 30 dias.



João Francisco Marques

CNPJ: 13.277.079/0001-44

Palmas – PR, 16 de março de 2026



R.S.: Cristiano André Marques Dall'Agnol
CNPJ: 45.217.314/0001-89

Rua: Bispo Dom Carlos, 525 - centro
Palmas - PR CEP: 85555-000

Orçamento

Referente a serviço e recreação e musica para centro municipal de idosos com atividade de musica e dança, não excedendo 20h ao mes.

Valor R\$ 290,00 (por hora de musica)



Cristiano Dall Agnol

Dia 16/03/2026



CNPJ 25.415.342/0001-01

Avenida Tancredo Neves 3303 Bairro Centro - Ivaiporã – Pr Cep 86870-000

Email : acs-cursosetreinamentos@hotmail.com Contato: (43) 9 9658-8741

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS- PR

Objeto: contratação de profissional na área musical

Fornecedor :

RAZÃO SOCIAL: AC dos Santos – Cursos e Treinamentos

CNPJ: 25 415 342 /0001 -01

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves N° 3303

NOME DO ADMINISTRADOR: Ana Claudia dos Santos

CPF:010 661 689 70

RG: 7.698.093-4

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1 Catser 18449	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.	Horas	240	R\$ 700,00	R\$168.000,00
Valor total : R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)					

O prazo de execução dos serviços será de 24 meses.

Validade do orçamento 90(Noventa) dias .

Ivaiporã 08 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente



ANA CLAUDIA DOS SANTOS PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data: 08/04/2026 12:50:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Claudia dos Santos

Representante Legal

CPF 010 661 689 70



CNPJ 25.415.342/0001-01

Avenida Tancredo Neves 3303 Bairro Centro - Ivaiporã – Pr Cep 86870-000
Email : acs-cursosetreinamentos@hotmail.com Contato: (43) 9 9658-8741

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS- PR

Objeto: contratação de profissional na área musical

Fornecedor :

RAZÃO SOCIAL: AC dos Santos – Cursos e Treinamentos

CNPJ: 25 415 342 /0001 -01

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves N° 3303

NOME DO ADMINISTRADOR: Ana Claudia dos Santos

CPF:010 661 689 70

RG: 7.698.093-4

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1 Catser 18449	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.	Horas	240	R\$ 700,00	R\$168.000,00
Valor total : R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)					

O prazo de execução dos serviços será de 24 meses.

Validade do orçamento 90(Noventa) dias .

Ivaiporã 08 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente



ANA CLAUDIA DOS SANTOS PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data: 08/04/2026 12:50:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Claudia dos Santos

Representante Legal

CPF 010 661 689 70

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresa: João Francisco Marques 66611776915

CNPJ: 13.277.079/0001-44

Endereço: Rua São Paulo, 632 – Palmas – PR

E-mail: joaofranciscofumaca@gmail.com

OBJETO

Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

VALOR

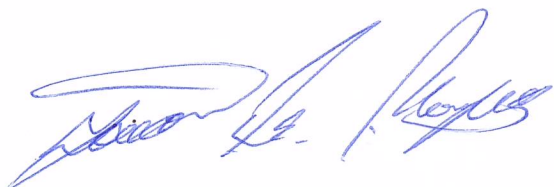
Valor da prestação de serviço:

R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por hora de apresentação.

CONDIÇÕES

- Equipamentos de som e instrumentos musicais inclusos na prestação do serviço.
- Valores referentes à prestação de serviço por pessoa jurídica.
- Validade do orçamento: 30 dias.

Palmas – PR, 16 de março de 2026



João Francisco Marques

CNPJ: 13.277.079/0001-44

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresa: João Francisco Marques 66611776915

CNPJ: 13.277.079/0001-44

Endereço: Rua São Paulo, 632 – Palmas – PR

E-mail: joaofranciscofumaca@gmail.com

OBJETO

Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

VALOR

Valor da prestação de serviço:

R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por hora de apresentação.

CONDIÇÕES

- Equipamentos de som e instrumentos musicais inclusos na prestação do serviço.
- Valores referentes à prestação de serviço por pessoa jurídica.
- Validade do orçamento: 30 dias.

Palmas – PR, 16 de março de 2026



João Francisco Marques

CNPJ: 13.277.079/0001-44



R.S.: Cristiano André Marques Dall'Agnol
CNPJ: 45.217.314/0001-89

Rua: Bispo Dom Carlos, 525 - centro
Palmas - PR CEP: 85555-000

Orçamento

Referente a serviço e recreação e musica para centro municipal de idosos com atividade de musica e dança, não excedendo 20h ao mes.

Valor R\$ 290,00 (por hora de musica)



Cristiano Dall Agnol

Dia 16/03/2026



R.S.: Cristiano André Marques Dall'Agnol
CNPJ: 45.217.314/0001-89

Rua: Bispo Dom Carlos, 525 - centro
Palmas - PR CEP: 85555-000

Orçamento

Referente a serviço e recreação e musica para centro municipal de idosos com atividade de musica e dança, não excedendo 20h ao mes.

Valor R\$ 290,00 (por hora de musica)



Cristiano Dall Agnol

Dia 16/03/2026



CNPJ 25.415.342/0001-01

Avenida Tancredo Neves 3303 Bairro Centro - Ivaiporã – Pr Cep 86870-000

Email : acs-cursosetreinamentos@hotmail.com Contato: (43) 9 9658-8741

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS- PR

Objeto: contratação de profissional na área musical

Fornecedor :

RAZÃO SOCIAL: AC dos Santos – Cursos e Treinamentos

CNPJ: 25 415 342 /0001 -01

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves N° 3303

NOME DO ADMINISTRADOR: Ana Claudia dos Santos

CPF:010 661 689 70

RG: 7.698.093-4

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1 Catser 18449	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.	Horas	240	R\$ 700,00	R\$168.000,00
Valor total : R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)					

O prazo de execução dos serviços será de 24 meses.

Validade do orçamento 90(Noventa) dias .

Ivaiporã 08 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente



ANA CLAUDIA DOS SANTOS PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data: 08/04/2026 12:50:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Claudia dos Santos

Representante Legal

CPF 010 661 689 70



CNPJ 25.415.342/0001-01

Avenida Tancredo Neves 3303 Bairro Centro - Ivaiporã – Pr Cep 86870-000

Email : acs-cursosetreinamentos@hotmail.com Contato: (43) 9 9658-8741

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS- PR

Objeto: contratação de profissional na área musical

Fornecedor :

RAZÃO SOCIAL: AC dos Santos – Cursos e Treinamentos

CNPJ: 25 415 342 /0001 -01

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves N° 3303

NOME DO ADMINISTRADOR: Ana Claudia dos Santos

CPF:010 661 689 70

RG: 7.698.093-4

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1 Catser 18449	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.	Horas	240	R\$ 700,00	R\$168.000,00
Valor total : R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)					

O prazo de execução dos serviços será de 24 meses.

Validade do orçamento 90(Noventa) dias .

Ivaiporã 08 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente



ANA CLAUDIA DOS SANTOS PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data: 08/04/2026 12:50:33-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Claudia dos Santos

Representante Legal

CPF 010 661 689 70



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Centro - Palmas
 CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
 E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 306/2026

Solicitante:	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO	Data da Solicitação:	10/04/2026
Organograma:	1801000017 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
Local de Entrega:	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
Objeto:	Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança,. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.		
Justificativa:	A contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20 h. mensais. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon se faz necessária, em virtude dos encontros de idosos, visando proporcionar a eles momentos de interação e descontração além de ser uma forma de se exercitar em uma idade onde é crucial ter hábitos saudáveis.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	76059-1	240,00	HR	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon	402,6700	96.640,80

Preço Total: 96.640,80

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Palmas, 10 de Abril de 2026.

Assinatura do Responsável



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança não excedendo 20 h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência encontra amparo no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e visando atender as necessidades dispostas na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior 20 h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, os requisitos necessários a são:

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.

- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, no período vespertino, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada devesa disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores;
- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento técnico necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

contrato;

- XXIV. A contratada assumira integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizadas;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

Exigências de habilitação:

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados e enviá-lo a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
6. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Todas as empresas que atenderem as exigências do presente termo poderão entrar no processo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Chegou-se ao valor estimado de R\$ 60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais) para a contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

Baseado em pesquisa realizada em MARÇO de 2026 com fornecedores cadastrados. Justifica-se a apresentação de dois orçamentos devido à disparidade no valor apresentado do terceiro orçamento que compunha a cesta de preços ser superior a 30%, portanto, foi desconsiderado visando o princípio da economicidade e bom uso dos recursos do município.

ITEM	CÓDIGO BETHA	UNIDAD E	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	76059	HORAS	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h/mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	R\$ 254,00	R\$ 60.960,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação, será utilizado a modalidade Pregão eletrônico.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do serviço iniciará a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata no município de Palmas-PR.

O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior a 20h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

O contrato firmado poderá ser prorrogado caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
 - CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
 - DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente cadastrado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Declaração de empresa optante do Simples Nacional, conforme modelo padrão do município de Palmas-PR.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês é de R\$ 60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais).

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária: 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.10 – Assessoria Secretaria Municipal Assistência Social, 08.244.0033.2051 – Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

Assistência Social, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1000; 08.244.0033.2052 – FNAS Proteção Social Básica, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1934, 1936 e 1940; 08.244.0033.2054 – FNAS Proteção Social Especial, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1938 e 1939.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO, Matrícula 3204030, CPF 032.470.149-77.

A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da servidora: SANDRA MARA FERRARI CELI, Matrícula 3208845, CPF: 846.922.519-72, Coordenadora do Centro do Idoso lotada na Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;
- II. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

- III. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- V. Executar os serviços no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência;
- VI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- VII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- VIII. Notificar a Administração, através da Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- IX. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- X. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- XI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e de Palmas ou a terceiros;
- XII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- XIII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- XV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;
- XVI. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

- XVII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

15.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- IV. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no contrato.
- VI. Promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, possíveis falhas detectadas.
- VII. Comunicar a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o pagamento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência.
- VIII. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de eventuais penalidades para apresentação prévia de defesa.

PALMAS- PR, maio de 2026

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 76059-1 - Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h

93/2026	10/04/2026	10/06/2026	1	CRISTIANO A M DALL AGNOL		240,000	290,0000	69600,00	Não
93/2026	10/04/2026	10/06/2026	1	JOAO FRANCISCO MARQUES 66611776915		240,000	218,0000	52320,00	Sim ***
93/2026	10/04/2026	10/06/2026	1	A C DOS SANTOS - CURSOS E TREINAMENTOS		240,000	700,0000	168000,00	Não
						Preço Médio:	402,6700	96640,80	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 76059-1 - Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h

93/2026	10/04/2026	10/06/2026	1	CRISTIANO A M DALL AGNOL		240,000	290,0000	69600,00	Não
93/2026	10/04/2026	10/06/2026	1	JOAO FRANCISCO MARQUES 66611776915		240,000	218,0000	52320,00	Sim ***
						Preço Médio:	254,0000	60960,00	

Proc. Administrativo 3- 7.251/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2026 às 10:25:26

PGC e PCA

—

Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

PCA.pdf

PGC.pdf

PCA 2026 - 987733 - CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



Última atualização: 07/05/2026

Id pca PNCP: 76161181000108-O-000001/2026

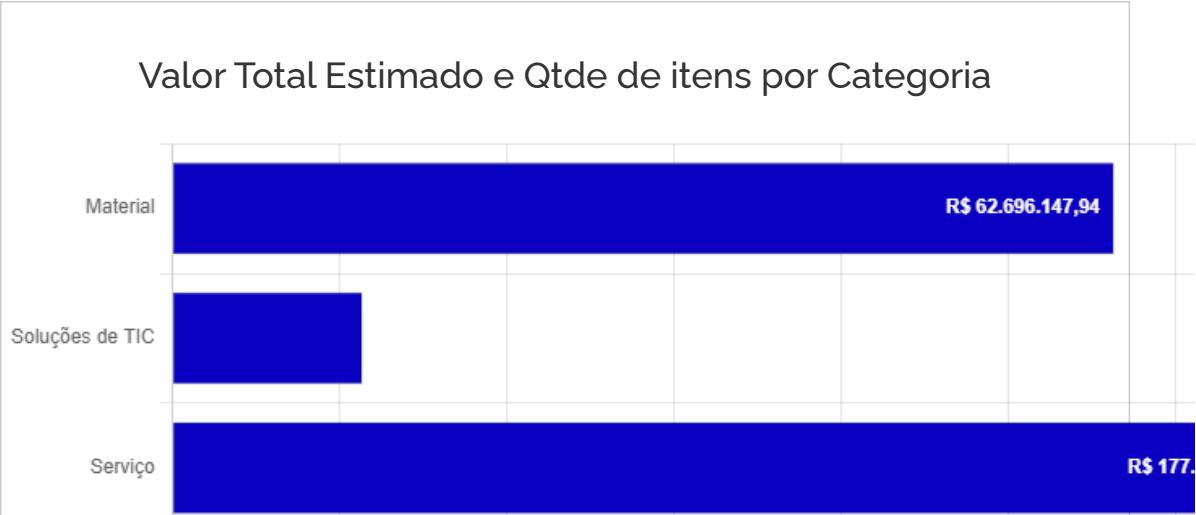
Data de publicação no PNCP: 10/12/2025

Local: Palmas/PR

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 685

Valor Total estimado (R\$): R\$ 241.756.431,4901





[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)


 Entrar

Detalhamento por Categoria

- Material^
- Soluções de TIC^
- Serviço▼

Id do item no PCA ↕	Classe/Grupo ↕	Identificador da Futura Contratação ↕	Valor total estimado
728	632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	987733-249/2026	R\$ 6.400,00
729	632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	987733-249/2026	R\$ 3.200,00
730	969 - OUTROS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVERSÃO	987733-249/2026	R\$ 7.200,00
731	8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	987733-249/2026	R\$ 2.800,00
732	831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO	987733-250/2026	R\$ 275.951,99
770	839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	987733-251/2026	R\$ 96.640,80

[!\[\]\(8bb9dd9293efd2d5579806e92a07fab2_img.jpg\) Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC



+ Criar

Nesta tela a autoridade competente poderá aprovar, reprovar ou devolver as contratações que necessitem de ajustes.

- Elaboração de DFDs
- Consolidação das demandas
- Formação do PCA
- Aprovação do PCA
-

Selecione o contexto do PCA

PCA 2026 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres



Aguardando Aprovação

Aprovadas

Reprovadas

Relação das contratações (248)

987733-251/2026
APROVADA APÓS A
DATA LIMITE

Título

RECREAÇÃO IDOSOS

Categoria

Serviços

UASG atua

987733

Valor

R\$ 96.640,80

Início

07/05/2026

Conclusão

07/07/2026

Situação

Aprovada



Materiais (classes: 0)

Serviços (grupos: 1)

Item

Grupo

Val. Total (R\$)



1

839 - OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E
PROFISSIONAIS

96.640,80

Acompanhamentos

Id

Acompanhamento

Responsável

Data



Acesso à
Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Proc. Administrativo 4- 7.251/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2026 às 10:26:29

Arvore Completa Fase Inicial

—

Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

em_7E870B0A8FF1CB33BEF95449_proc_administrativo_5_379_2026_completa.pdf

Proc. Administrativo 5.379/2026

De: Débora V. - DA-ASS

Para: CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 10/04/2026 às 15:15:43

Setores (CC):

GDP, PGM, DA, TI, DL, DT, DTF, DC, CGM, DCAE, DC, DAP, DAEFT, DI, DIC, RH-FOLHA, DA-ASS

Setores envolvidos:

GDP, CG, PGM, DA, TI, DL, DT, DTF, DC, CGM, DCAE, DC, SAMPI, CSCFV, DAP, DAEFT, DI, DIC, RH-FOLHA, ORC, DA-ASS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO RECREAÇÃO DE IDOSOS

Responsável pela Demanda*:

Rubiana Cristine Matoso Terencio

Setor Requisitante*:

Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa

Objeto*:

Abertura de processo licitatório para contratação de Pessoa Jurídica para realização de serviços de recreação e música para o Centro Municipal de Idosos com atividades de música e dança. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

Valor*:

96.640,80

—
Débora Gaio Vargas

Auxiliar administrativo

Anexos:

245_2026_Acao_Social_Serv_Recreacao_Musica.pdf

DFD_987733_000128_2026_2.pdf

ETP_987733_000069_2026_1.pdf

orcamento_chico.pdf
orcamento_dalla_print.pdf
ORCAMENTO_PALMAS_AC_DOS_SANTOS_atualizadoassinado.pdf
SC_306_RECREACAO_IDOSOS.pdf
termo_referencia_rec_idosos_CORRETO.pdf
_PMP_Quadro_Comparativo_Cotacao_de_preco_por_material.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Débora Gaio Vargas	10/04/2026 15:23:14	1Doc	DÉBORA GAIO VARGAS CPF 082.XXX.XXX-32
Rubiana Cristine Matoso Te...	10/04/2026 15:55:00	1Doc	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO CPF 032.XXX...
Sandra Mara Ferrari Celi	10/04/2026 16:39:05	1Doc	SANDRA MARA FERRARI CELI CPF 846.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7E87-0B0A-8FF1-CB33**



Paraná

PALMAS – PR, 01 de abril de 2026.

Ref.: Resposta Memorando nº 4.391/2026 – Dotação Orçamentária

Sendo o que se apresenta para o momento.

Excelentíssima Senhora
RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO
Secretária de Assistência Social
Palmas – Paraná

Documento de Formalização da Demanda 128/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 128/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31/05/2026 00:00	987733	DEBORA GAIO VARGAS
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança disponibilizando pelo menos 02 (dois) músicos.			

2. Justificativa de Necessidade

As Atividades de Recreação são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais e consequentemente favorecendo a autonomia. Suas manifestações lúdicas apresentam um desenvolvimento pessoal relacionado a satisfação interior promovendo a saúde e o bem estar, além de assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.

A contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h/mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon se faz necessária, em virtude dos encontros de idosos, visando proporcionar a eles momentos de interação e descontração além de ser uma forma de se exercitar em uma idade onde é crucial ter hábitos saudáveis.

ITEM	CÓDIGO BETHA	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	76059	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de musica e dança, não excedendo 20h/mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.	SERVIÇO	18449	240	R\$402,67	R\$ 96.640,80

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE NEGÓCIOS, TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	PLANEJAMENTO / ORGANIZAÇÃO / EXECUÇÃO / ARBITRAGEM / ATIVIDADES LÚDICAS / DESPORTIVAS / RECREATIVAS / COLÔNIA DE FÉRIAS	240,00	402,67	96.640,80

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERENCEIO

Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa

SANDRA MARA FERRARI CELI

Coordenadora do SCFV Centro do Idoso

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	.	DEBORA GAIO VARGAS	10/04/2026 10:53

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estudo Técnico Preliminar 69/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Em 1993, a Política de Assistência Social inicia seu trânsito para um campo novo, o campo de direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade do Estado na implementação e execução das ações. Caracteriza-se como uma política de proteção social articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Esse sistema de proteção social resulta da ação pública que visa resguardar a sociedade dos efeitos de riscos.

A Política Nacional de Assistência Social assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso e é uma proteção social devida pelo Estado a quem dela precisar, independentemente da idade. Ela propõe ultrapassar o nível de responsabilidade individual, familiar e comunitária, além de promover provisões materiais, incentivo a autonomia, inserção social e estímulo à participação.

Desta forma, visando assegurar as atividades de recreação que são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais faz-se necessária a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de musica e dança, não excedendo 20h/mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	R\$ 402,67	R\$ 96.640,80

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação, os requisitos necessários a são:

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.
- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada devera disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores
- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados e materiais permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do contrato;
- XXIV. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizada;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porem sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo material o necessário para a execução dos serviços,
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

Exigências de habilitação:

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

a) jurídica;

- b) fiscal social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

5. Levantamento de Mercado

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 como contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço.

A primeira solução existente seria o próprio Município de Palmas-PR dispor do serviço e de profissionais capacitados para a realização do mesmo, o que não é o caso, além de que o processo de criação e implantação deste serviço seria extremamente custoso, visto que necessitaria de contratação de equipe técnica capacitada, custos com alimentação e aquisição de equipamentos necessários para execução do serviço

A segunda solução encontrada é a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

Baseado em pesquisa realizada em MARÇO e ABRIL de 2026 com fornecedores cadastrados.

6. Descrição da solução como um todo

A Política Nacional de Assistência Social assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso e é uma proteção social devida pelo Estado a quem dela precisar, independentemente da idade. Ela propõe ultrapassar o nível de responsabilidade individual, familiar e comunitária, além de promover provisões materiais, incentivo a autonomia, inserção social e estímulo à participação.

Desta forma, visando assegurar as atividades de recreação que são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais faz-se necessária a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior 20 h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.
- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, no período vespertino, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada devesa disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores;
- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento técnico necessário para o cumprimento de prazos estipulados;

- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do contrato;
- XXIV. A contratada assumira integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizadas;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
			Serviços de recreação e música para centro				

1	76059	HORAS	municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h /mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	R\$402,67	R\$ 96.640,80
---	-------	-------	---	---------	-----	-----------	---------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 96.640,80

O valor estimado para contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês é de R\$ 96.640,80 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, a pessoa jurídica contratada deverá atender integralmente a requisição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 como contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As atividades de recreação constantes no estudo, visam além da socialização e fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento motor e cognitivo por meio de dança e música e como resultado, espera-se o fortalecimento e inclusão social, momentos de alegria diversão e melhoria nas capacidades funcionais e de rotina diária.

13. Providências a serem Adotadas

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa

SANDRA MARA FERRARI CELI

Coordenadora do SCFV Centro do Idoso

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresa: João Francisco Marques 66611776915

CNPJ: 13.277.079/0001-44

Endereço: Rua São Paulo, 632 – Palmas – PR

E-mail: joaofranciscofumaca@gmail.com

OBJETO

Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

VALOR

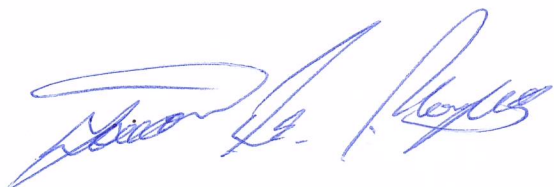
Valor da prestação de serviço:

R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por hora de apresentação.

CONDIÇÕES

- Equipamentos de som e instrumentos musicais inclusos na prestação do serviço.
- Valores referentes à prestação de serviço por pessoa jurídica.
- Validade do orçamento: 30 dias.

Palmas – PR, 16 de março de 2026



João Francisco Marques

CNPJ: 13.277.079/0001-44



R.S.: Cristiano André Marques Dall'Agnol
CNPJ: 45.217.314/0001-89

Rua: Bispo Dom Carlos, 525 - centro
Palmas - PR CEP: 85555-000

Orçamento

Referente a serviço e recreação e musica para centro municipal de idosos com atividade de musica e dança, não excedendo 20h ao mes.

Valor R\$ 290,00 (por hora de musica)



Cristiano Dall Agnol

Dia 16/03/2026



CNPJ 25.415.342/0001-01

Avenida Tancredo Neves 3303 Bairro Centro - Ivaiporã – Pr Cep 86870-000

Email : acs-cursosetreinamentos@hotmail.com Contato: (43) 9 9658-8741

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS- PR

Objeto: contratação de profissional na área musical

Fornecedor :

RAZÃO SOCIAL: AC dos Santos – Cursos e Treinamentos

CNPJ: 25 415 342 /0001 -01

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves N° 3303

NOME DO ADMINISTRADOR: Ana Claudia dos Santos

CPF:010 661 689 70

RG: 7.698.093-4

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1 Catser 18449	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.	Horas	240	R\$ 700,00	R\$168.000,00
Valor total : R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)					

O prazo de execução dos serviços será de 24 meses.

Validade do orçamento 90(Noventa) dias .

Ivaiporã 08 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente



ANA CLAUDIA DOS SANTOS PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data: 08/04/2026 12:50:33-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Claudia dos Santos

Representante Legal

CPF 010 661 689 70



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Centro - Palmas
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 306/2026

Solicitante:	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO	Data da Solicitação:	10/04/2026
Organograma:	1801000017 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
Local de Entrega:	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
Objeto:	Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança,. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.		
Justificativa:	A contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20 h. mensais. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon se faz necessária, em virtude dos encontros de idosos, visando proporcionar a eles momentos de interação e descontração além de ser uma forma de se exercitar em uma idade onde é crucial ter hábitos saudáveis.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	76059-1	240,00	HR	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon	402,6700	96.640,80

Preço Total: 96.640,80

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Palmas, 10 de Abril de 2026.

Assinatura do Responsável



1. OBJETO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias



- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, no período vespertino, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores;
- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento técnico necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;



- 1Doc: Proc. Administrativo 7.251/2026 | Adm: Proc 7.251/2026 | Exo: 7.251/2026 | Cof: 7.251/2026 | Cop: 7.251/2026 | 79/375



A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

- Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados e enviá-lo a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
6. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

Todas as empresas que atenderem as exigências do presente termo poderão entrar no processo.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Chegou-se ao valor estimado de R\$ 96.640,80 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos) para a contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

Baseado em pesquisa realizada em MARÇO e ABRIL de 2026 com fornecedores cadastrados.

ITEM	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	76059	HORAS	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h/mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	R\$402,67	R\$ 96.640,80

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação, será utilizado a modalidade Pregão eletrônico.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do serviço iniciará a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata no município de Palmas-PR.

O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior a 20h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

O contrato firmado poderá ser prorrogado caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente cadastrado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Declaração de empresa optante do Simples Nacional, conforme modelo padrão do município de Palmas-PR.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês é de R\$ 96.640,80 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos).

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

dotação orçamentária: 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.10 – Assessoria Secretaria Municipal Assistência Social, 08.244.0033.2051 – Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1000; 08.244.0033.2052 – FNAS Proteção Social Básica, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1934, 1936 e 1940; 08.244.0033.2054 – FNAS Proteção Social Especial, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1938 e 1939.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO, Matrícula 3204030, CPF 032.470.149-77.

A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da servidora: SANDRA MARA FERRARI CELI, Matrícula 3208845, CPF: 846.922.519-72, Coordenadora do Centro do Idoso lotada na Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;

- II. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- III. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- V. Executar os serviços no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência;
- VI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- VII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- VIII. Notificar a Administração, através da Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- IX. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- X. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- XI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e de Palmas ou a terceiros;
- XII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- XIII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- XV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

anormais dos equipamentos;

- XVI. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;
- XVII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

15.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- IV. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no contrato.
- VI. Promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, possíveis falhas detectadas.
- VII. Comunicar a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o pagamento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência.
- VIII. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de eventuais penalidades para apresentação prévia de defesa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

PALMAS- PR, abril de 2026

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
-----------	----------------	------------------	------	------------	-------	------------	----------------	-------------	--------

Material: 76059-1 - Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h

93/2026	10/04/2026	10/06/2026	1	CRISTIANO A M DALL AGNOL		240,000	290,0000	69600,00	Não
93/2026	10/04/2026	10/06/2026	1	JOAO FRANCISCO MARQUES 66611776915		240,000	218,0000	52320,00	Sim ***
93/2026	10/04/2026	10/06/2026	1	A C DOS SANTOS - CURSOS E TREINAMENTOS		240,000	700,0000	168000,00	Não
						Preço Médio:	402,6700	96640,80	

Proc. Administrativo 1- 5.379/2026

De: Sandra C. - CSCFV
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 10/04/2026 às 16:30:00

Sandra Mara Ferrari Celi
Coordenadora do centro de convivência do idoso

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Sandra Mara Ferrari Celi	10/04/2026 16:30:44	1Doc SANDRA MARA FERRARI CELI CPF 846.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B5DE-9DE5-7FDD-B8A6**

Proc. Administrativo 2- 5.379/2026

De: Katia M. - DL

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO - A/C Marcos G.

Data: 22/04/2026 às 14:18:43

Encaminhamos para avaliação da comissão de gastos.

—

Katia Araujo Menine

Proc. Administrativo 3- 5.379/2026

De: Rubiana T. - SAMPI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/04/2026 às 16:36:53

Marcos Antonio da Silva Gomes - CG

—

Rubiana Cristine Matoso Terencio
Secretaria

Proc. Administrativo 4- 5.379/2026

De: Marcos G. - CG
Para: ORC - Orçamentos
Data: 27/04/2026 às 16:38:54

Marcos Antonio da Silva Gomes
Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Marcos Antonio da Silva Go...	27/04/2026 16:39:10	1Doc MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES CPF 017.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **979D-C98F-BD2A-5CC7**

Proc. Administrativo 5- 5.379/2026

De: Débora V. - DA-ASS
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 27/04/2026 às 16:52:31

Débora Gaio Vargas
Auxiliar administrativo

Anexos:
orcamento_chico.pdf
orcamento_dalla_print.pdf
ORCAMENTO_PALMAS_AC_DOS_SANTOS_atualizadoassinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Débora Gaio Vargas	27/04/2026 16:53:42	1Doc	DÉBORA GAIO VARGAS CPF 082.XXX.XXX-32
Rubiana Cristine Matoso Te...	28/04/2026 08:37:59	1Doc	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO CPF 032.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0170-D768-4D41-0F28**

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresa: João Francisco Marques 66611776915

CNPJ: 13.277.079/0001-44

Endereço: Rua São Paulo, 632 – Palmas – PR

E-mail: joaofranciscofumaca@gmail.com

OBJETO

Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

VALOR

Valor da prestação de serviço:

R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por hora de apresentação.

CONDIÇÕES

- Equipamentos de som e instrumentos musicais inclusos na prestação do serviço.
- Valores referentes à prestação de serviço por pessoa jurídica.
- Validade do orçamento: 30 dias.

Palmas – PR, 16 de março de 2026

João Francisco Marques

CNPJ: 13.277.079/0001-44



R.S.: Cristiano André Marques Dall'Agnol
CNPJ: 45.217.314/0001-89

Rua: Bispo Dom Carlos, 525 - centro
Palmas - PR CEP: 85555-000

Orçamento

Referente a serviço e recreação e musica para centro municipal de idosos com atividade de musica e dança, não excedendo 20h ao mes.

Valor R\$ 290,00 (por hora de musica)



Cristiano Dall Agnol

Dia 16/03/2026



CNPJ 25.415.342/0001-01

Avenida Tancredo Neves 3303 Bairro Centro - Ivaiporã – Pr Cep 86870-000

Email : acs-cursosetreinamentos@hotmail.com Contato: (43) 9 9658-8741

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS- PR

Objeto: contratação de profissional na área musical

Fornecedor :

RAZÃO SOCIAL: AC dos Santos – Cursos e Treinamentos	
CNPJ: 25 415 342 /0001 -01	
ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves	Nº 3303
NOME DO ADMINISTRADOR: Ana Claudia dos Santos	
CPF: 010 661 689 70	
RG: 7.698.093-4	

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1 Catser 18449	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.	Horas	240	R\$ 700,00	R\$168.000,00
Valor total : R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)					

O prazo de execução dos serviços será de 24 meses.

Validade do orçamento 90(Noventa) dias .

Ivaiporã 08 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANA CLAUDIA DOS SANTOS PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data: 08/04/2026 12:50:33-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Claudia dos Santos

Representante Legal

CPF 010 661 689 70

Proc. Administrativo 6- 5.379/2026

De: Rubiana T. - SAMPI
Para: DC - Departamento de Contabilidade
Data: 28/04/2026 às 09:09:27

Rubiana Cristine Matoso Terencio
Secretaria

- Anexos:**
- orcamento_1.pdf
 - orcamento_2.pdf
 - orcamento_3(1).pdf
 - orcamento_3.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubiana Cristine Matoso Te...	28/04/2026 09:10:32	1Doc RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO CPF 032.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **072F-ADFC-F9C0-7592**

ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresa: João Francisco Marques 66611776915

CNPJ: 13.277.079/0001-44

Endereço: Rua São Paulo, 632 – Palmas – PR

E-mail: joaofranciscofumaca@gmail.com

OBJETO

Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

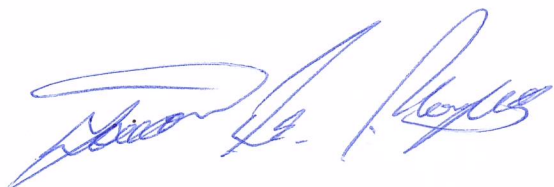
VALOR

Valor da prestação de serviço:

R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por hora de apresentação.

CONDIÇÕES

- Equipamentos de som e instrumentos musicais inclusos na prestação do serviço.
- Valores referentes à prestação de serviço por pessoa jurídica.
- Validade do orçamento: 30 dias.



João Francisco Marques

CNPJ: 13.277.079/0001-44

Palmas – PR, 16 de março de 2026



R.S.: Cristiano André Marques Dall'Agnol
CNPJ: 45.217.314/0001-89

Rua: Bispo Dom Carlos, 525 - centro
Palmas - PR CEP: 85555-000

Orçamento

Referente a serviço e recreação e musica para centro municipal de idosos com atividade de musica e dança, não excedendo 20h ao mes.

Valor R\$ 290,00 (por hora de musica)



Cristiano Dall Agnol

Dia 16/03/2026



CNPJ 25.415.342/0001-01

Avenida Tancredo Neves 3303 Bairro Centro - Ivaiporã – Pr Cep 86870-000

Email : acs-cursosetreinamentos@hotmail.com Contato: (43) 9 9658-8741

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS- PR

Objeto: contratação de profissional na área musical

Fornecedor :

RAZÃO SOCIAL: AC dos Santos – Cursos e Treinamentos

CNPJ: 25 415 342 /0001 -01

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves N° 3303

NOME DO ADMINISTRADOR: Ana Claudia dos Santos

CPF:010 661 689 70

RG: 7.698.093-4

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1 Catser 18449	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.	Horas	240	R\$ 700,00	R\$168.000,00

Valor total : R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)

O prazo de execução dos serviços será de 24 meses.

Validade do orçamento 90(Noventa) dias .

Ivaiporã 08 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente



ANA CLAUDIA DOS SANTOS PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data: 08/04/2026 12:50:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Claudia dos Santos

Representante Legal

CPF 010 661 689 70



CNPJ 25.415.342/0001-01

Avenida Tancredo Neves 3303 Bairro Centro - Ivaiporã – Pr Cep 86870-000

Email : acs-cursosetreinamentos@hotmail.com Contato: (43) 9 9658-8741

ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS- PR

Objeto: contratação de profissional na área musical

Fornecedor :

RAZÃO SOCIAL: AC dos Santos – Cursos e Treinamentos

CNPJ: 25 415 342 /0001 -01

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves N° 3303

NOME DO ADMINISTRADOR: Ana Claudia dos Santos

CPF:010 661 689 70

RG: 7.698.093-4

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1 Catser 18449	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.	Horas	240	R\$ 700,00	R\$168.000,00
Valor total : R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais)					

O prazo de execução dos serviços será de 24 meses.

Validade do orçamento 90(Noventa) dias .

Ivaiporã 08 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente



ANA CLAUDIA DOS SANTOS PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data: 08/04/2026 12:50:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Claudia dos Santos

Representante Legal

CPF 010 661 689 70

Proc. Administrativo 7- 5.379/2026

De: Débora V. - DA-ASS

Para: SAMPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA

Data: 28/04/2026 às 09:12:40

—
Débora Gaio Vargas
Auxiliar administrativo

Anexos:

245_2026_Acao_Social_Serv_Recreacao_Musica.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111

CEP 85.555-000

E-Mail - ctb@pmp.pr.gov.br

Fone /Fax (46) 3263-1429

Palmas

Paraná

Ofício Contábil nº. 0245/2026

PALMAS – PR, 01 de abril de 2026.

A Secretaria de Assistência Social

Ref.: Resposta Memorando nº 4.391/2026 – Dotação Orçamentária

O Departamento de Contabilidade, conforme solicitação realizada pela Secretaria de Assistência Social, Memorando nº 4.391/2026, referente dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação e música para o Centro Municipal de Idosos com atividades de música e dança, 20 horas ao mês, valor estimado R\$ 97.000,00 (noventa sete mil reais).

Em atenção a Vossa solicitação de dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recreação e música para o Centro Municipal de Idosos com atividades de música e dança, 20 horas ao mês, valor estimado R\$ 97.000,00 (noventa sete mil reais): 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.10 – Assessoria Secretaria Municipal Assistência Social, 08.244.0033.2051 – Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1000; 08.244.0033.2052 – FNAS Proteção Social Básica, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1934, 1936 e 1940; 08.244.0033.2054 – FNAS Proteção Social Especial, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1938 e 1939, para Vossa análise e devidas providências.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Ezequiel Heckler Goulart
Contador CRC 038.760/0-0

Excelentíssima Senhora

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

Secretária de Assistência Social

Palmas – Paraná

Proc. Administrativo 8- 5.379/2026

De: Rubiana T. - SAMPI

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 28/04/2026 às 09:17:44

—
Rubiana Cristine Matoso Terencio
Secretaria

Anexos:

SC_306_RECREACAO_IDOSOS.pdf



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Centro - Palmas
 CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
 E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 306/2026

Solicitante:	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCIO	Data da Solicitação:	10/04/2026
Organograma:	1801000017 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
Local de Entrega:	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
Objeto:	Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança,. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.		
Justificativa:	A contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20 h. mensais. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon se faz necessária, em virtude dos encontros de idosos, visando proporcionar a eles momentos de interação e descontração além de ser uma forma de se exercitar em uma idade onde é crucial ter hábitos saudáveis.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	76059-1	240,00	HR	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon	402,6700	96.640,80

Preço Total: 96.640,80

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Palmas, 10 de Abril de 2026.

Assinatura do Responsável

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/05/2026 às 11:20:17

Débora Gaio Vargas - DA-ASSRubiana Cristine Matoso Terencio - SAMP

Em análise aos documentos da fase preparatória, verificamos elevada disparidade entre os orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Constatou-se que a empresa C DOS SANTOS – CURSOS E TREINAMENTOS apresentaram cotação no valor de R\$ 700,00 por hora, enquanto as empresas CRISTIANO A M DALL AGNOL e JOÃO FRANCISCO MARQUES apresentaram valores de R\$ 290,00 e R\$ 218,00.

Diante da significativa divergência entre os valores apresentados, superando consideravelmente o percentual de 30% recomendado, solicitamos manifestação da secretaria requisitante sobre a possibilidade de promover adequação/revisão dos valores estimados, em observância ao princípio da economicidade.

Ressalta-se que eventual manutenção dos valores não configura restrição à competitividade ou à participação no certame, tendo em vista que qualquer empresa interessada poderá participar e apresentar proposta conforme os valores estabelecidos em futuro edital.

—

Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

De: Débora V. - DA-ASS
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 18/05/2026 às 11:44:23

Em atenção à análise realizada sobre os orçamentos apresentados na fase preparatória, a Secretaria Municipal de Assistência Social manifesta-se nos seguintes termos:

Reconhece-se a existência de significativa disparidade entre os valores cotados, conforme destacado, com a empresa C DOS SANTOS – CURSOS E TREINAMENTOS apresentando valor de R\$ 700,00 por hora, enquanto as empresas CRISTIANO A M DALL AGNOL e JOÃO FRANCISCO MARQUES apresentaram valores de R\$ 290,00 e R\$ 218,00, respectivamente.

Considerando o princípio da economicidade, a Secretaria realizará uma reavaliação dos custos estimados, buscando a compatibilização dos valores com a média de mercado, sem prejuízo da qualidade e da execução do objeto contratado e serão promovidas as revisões pertinentes nos valores estimados, de modo a reduzir a disparidade identificada, garantindo maior equilíbrio e racionalidade no processo licitatório.

Ressalta-se que a revisão dos valores atualmente estimados não implicará qualquer restrição à competitividade ou à participação de empresas no certame, estando assegurado que todos os interessados poderão apresentar propostas em conformidade com o edital a ser publicado.

Dessa forma, a Secretaria manifesta-se favorável à análise e revisão dos valores, buscando atender aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Atenciosamente,

Débora Gaio Vargas
Auxiliar administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Débora Gaio Vargas	18/05/2026 11:45:33	1Doc	DÉBORA GAIO VARGAS CPF 082.XXX.XXX-32
Rubiana Cristine Matoso Te...	18/05/2026 13:33:01	1Doc	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO CPF 032.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **24BC-1BEE-9009-C1F3**

De: Débora V. - DA-ASS
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 18/05/2026 às 14:23:27

Segue documentação atualizada após a revisão dos valores estimados, de modo a reduzir a disparidade identificada, garantindo maior equilíbrio e racionalidade no processo licitatório.

Débora Gaio Vargas
Auxiliar administrativo

- Anexos:**
- 306_Solicitacao_de_Compra_novo_.pdf
 - ETP_atualizado.pdf
 - termo_referencia_rec_idosos_CORRETO.pdf
 - _PMP_Quadro_Comparativo_Cotacao_de_preco_por_material_NOVO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubiana Cristine Matoso Te...	18/05/2026 14:26:03	1Doc	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO CPF 032.XXX...
Débora Gaio Vargas	18/05/2026 14:29:00	1Doc	DÉBORA GAIO VARGAS CPF 082.XXX.XXX-32

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8241-FB28-A26C-92CB**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Centro - Palmas
 CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
 E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 306/2026

Solicitante:	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO	Data da Solicitação:	10/04/2026
Organograma:	1801000017 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
Local de Entrega:	DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
Objeto:	Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança,. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.		
Justificativa:	A contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20 h. mensais. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon se faz necessária, em virtude dos encontros de idosos, visando proporcionar a eles momentos de interação e descontração além de ser uma forma de se exercitar em uma idade onde é crucial ter hábitos saudáveis.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	76059-1	240,00	HR	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon	254,0000	60.960,00
Preço Total:						60.960,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Palmas, 10 de Abril de 2026.

Assinatura do Responsável

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estudo Técnico Preliminar 69/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Em 1993, a Política de Assistência Social inicia seu trânsito para um campo novo, o campo de direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade do Estado na implementação e execução das ações. Caracteriza-se como uma política de proteção social articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Esse sistema de proteção social resulta da ação pública que visa resguardar a sociedade dos efeitos de riscos.

A Política Nacional de Assistência Social assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso e é uma proteção social devida pelo Estado a quem dela precisar, independentemente da idade. Ela propõe ultrapassar o nível de responsabilidade individual, familiar e comunitária, além de promover provisões materiais, incentivo à autonomia, inserção social e estímulo à participação.

Desta forma, visando assegurar as atividades de recreação que são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais faz-se necessária a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de musica e dança, não excedendo 20h /mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	HORAS	R\$ 254,00	R\$ 60.960,00

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação, os requisitos necessários a são:

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.
- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada devera disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores

- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados e materiais permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do contrato;
- XXIV. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizada;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porem sem qualquer vinculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo material o necessário para a execução dos serviços,
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

Exigências de habilitação:

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

5. Levantamento de Mercado

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 como contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço.

A primeira solução existente seria o próprio Município de Palmas-PR dispor do serviço e de profissionais capacitados para a realização do mesmo, o que não é o caso, além de que o processo de criação e implantação deste serviço seria extremamente custoso, visto que necessitaria de contratação de equipe técnica capacitada, custos com alimentação e aquisição de equipamentos necessários para execução do serviço.

A segunda solução encontrada é a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

Baseado em pesquisa realizada em MARÇO de 2026 com fornecedores cadastrados. Justifica-se a apresentação de dois orçamentos devido a disparidade no valor apresentado do terceiro orçamento que compunha a cesta de preços ser superior a 30%, portanto, foi desconsiderado visando o princípio da economicidade e bom uso dos recursos do município.

6. Descrição da solução como um todo

A Política Nacional de Assistência Social assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso e é uma proteção social devida pelo Estado a quem dela precisar, independentemente da idade. Ela propõe ultrapassar o nível de responsabilidade individual, familiar e comunitária, além de promover provisões materiais, incentivo a autonomia, inserção social e estímulo à participação.

Desta forma, visando assegurar as atividades de recreação que são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais faz-se necessária a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior 20 h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.
- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, no período vespertino, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada devesa disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores;
- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;

- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento técnico necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do contrato;
- XXIV. A contratada assumira integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizadas;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	76059	HORAS	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h /mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	R\$254,00	R\$60.960,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.960,00

O valor estimado para contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês disponibilizando equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon é de R\$60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

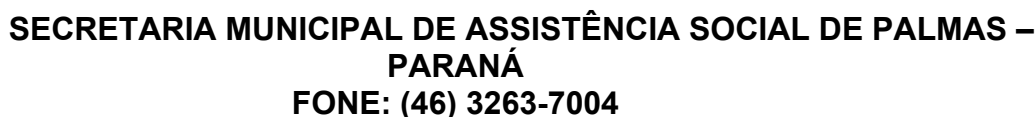
Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, a pessoa jurídica contratada deverá atender integralmente a requisição.

1Doc: Proc. Administrativo 7.251/2026 | Anexo: em 7E870B0A8FF1C1B6BFE9544Administrativo5379/2026 37Ane2026 Complemento 60/7(9/9) 118375 de 9

SANDRA MARA FERRARI CELI

Coordenadora do SCFV Centro do Idoso



1. OBJETO

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

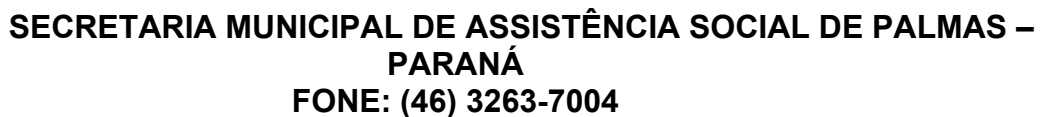
I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias



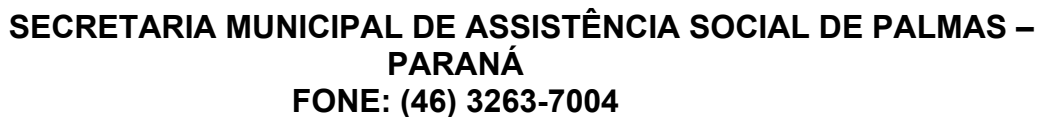
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.

- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, no período vespertino, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada devesa disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,



- 1Doc: Proc. Administrativo 7.251/2026 | AnExo: ProZ-870B0A8F5CB37B2E96449Anexo: administrativo 5 3er 2026 CORRETO (64/73) 126375



XXIV. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária fiscal e civil.

XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizadas;

XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;

XXVIII. atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;

XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

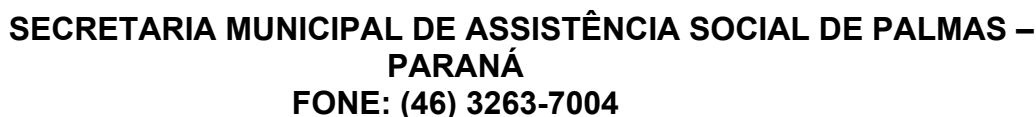
XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;

XXXI. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços

XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da



a) jurídica;

b) fiscal social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados e enviá-lo a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

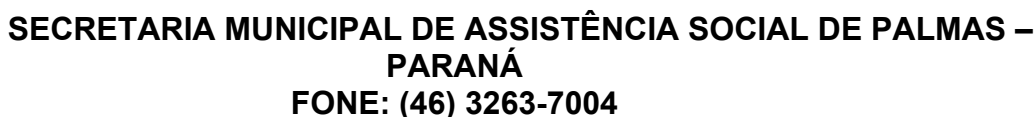
Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
6. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

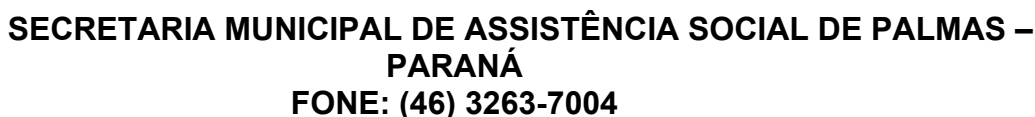
Todas as empresas que atenderem as exigências do presente termo poderão entrar no processo.



Chegou-se ao valor estimado de R\$ 60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais) para a contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

ITEM	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	76059	HORAS	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h/mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	R\$ 254,00	R\$ 60.960,00

Para a contratação, será utilizado a modalidade Pregão eletrônico.



A execução do serviço iniciará a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata no município de Palmas-PR.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

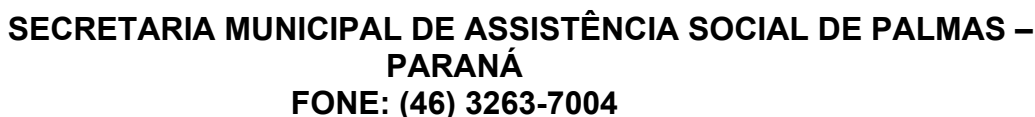
O contrato firmado poderá ser prorrogado caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.



- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Declaração de empresa optante do Simples Nacional, conforme modelo padrão do município de Palmas-PR.

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária: 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.10 – Assessoria Secretaria Municipal Assistência Social, 08.244.0033.2051 – Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

Assistência Social, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1000; 08.244.0033.2052 – FNAS Proteção Social Básica, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1934, 1936 e 1940; 08.244.0033.2054 – FNAS Proteção Social Especial, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1938 e 1939.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO, Matrícula 3204030, CPF 032.470.149-77.

A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da servidora: SANDRA MARA FERRARI CELI, Matrícula 3208845, CPF: 846.922.519-72, Coordenadora do Centro do Idoso lotada na Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;
- II. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

- III. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- V. Executar os serviços no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência;
- VI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- VII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- VIII. Notificar a Administração, através da Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- IX. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- X. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- XI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e de Palmas ou a terceiros;
- XII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- XIII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- XV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;
- XVI. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

- XVII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

15.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- IV. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no contrato.
- VI. Promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, possíveis falhas detectadas.
- VII. Comunicar a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o pagamento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência.
- VIII. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de eventuais penalidades para apresentação prévia de defesa.

PALMAS- PR, maio de 2026

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR
CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 76059-1 - Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h									
93/2026	10/04/2026	10/06/2026	1	CRISTIANO A M DALL AGNOL		240,000	290,0000	69600,00	Não
93/2026	10/04/2026	10/06/2026	1	JOAO FRANCISCO MARQUES 66611776915		240,000	218,0000	52320,00	Sim ***
						Preço Médio:	254,0000	60960,00	

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2026 às 10:39:26

Débora Gaio Vargas - DA-ASSRubiana Cristine Matoso Terencio - SAMP

Informamos que a Secretaria Municipal de Licitações está em fase final de elaboração da minuta do edital/contrato do processo licitatório 70/2026 - Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de idosos, e visando o aprimoramento do instrumento convocatório solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Não localizamos no ETP/ TR a indicação dos critérios adotados para julgamento da comprovação econômica Financeira das futuras participantes do certame, conforme art 69, lei 14.133/21..

Assim que tivermos o retorno prosseguiremos com as demais fases do processo licitatório.

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Proc. Administrativo 6- 7.251/2026

De: Débora V. - DA-ASS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/05/2026 às 08:45:28

Setores envolvidos:

DL, CGM, SAMPI, DA-ASS

PROCESSO 70/2026 - serviços de recreação e música

—
Débora Gaio Vargas
Auxiliar administrativo

Anexos:

termo_referencia_rec_idosos_20_05.pdf



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança não excedendo 20 h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência encontra amparo no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e visando atender as necessidades dispostas na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior 20 h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, os requisitos necessários a são:

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.

- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, no período vespertino, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada devesa disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores;
- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento técnico necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

contrato;

- XXIV. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizadas;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

Exigências de habilitação:

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indicamos que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1).

Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

- Liquidez Geral (LG): Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R\$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R\$ 1,00 para pagar com recursos próprios.

- Liquidez Corrente (LC): Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.

- Solvência Geral (SG): Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

Por meio destes indicadores, é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado. Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas.

Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter competitivo da licitação, são usuais de mercado, e imprescindíveis à Administração para contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados e enviá-lo a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
6. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Todas as empresas que atenderem as exigências do presente termo poderão entrar no processo.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Chegou-se ao valor estimado de R\$ 60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais) para a contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

Baseado em pesquisa realizada em MARÇO de 2026 com fornecedores cadastrados. Justifica-se a apresentação de dois orçamentos devido à disparidade no valor apresentado



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

do terceiro orçamento que compunha a cesta de preços ser superior a 30%, portanto, foi desconsiderado visando o princípio da economicidade e bom uso dos recursos do município.

ITEM	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	76059	HORAS	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h/mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	R\$ 254,00	R\$ 60.960,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação, será utilizado a modalidade Pregão eletrônico.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do serviço iniciará a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata no município de Palmas-PR.

O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior a 20h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

O contrato firmado poderá ser prorrogado caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.

- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.

- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente cadastrado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

Tesouraria.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Declaração de empresa optante do Simples Nacional, conforme modelo padrão do município de Palmas-PR.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês é de R\$ 60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais).

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária: 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.10 – Assessoria Secretaria Municipal Assistência Social, 08.244.0033.2051 – Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1000; 08.244.0033.2052 – FNAS Proteção Social Básica, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1934, 1936 e 1940; 08.244.0033.2054 – FNAS Proteção Social Especial, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1938 e 1939.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO, Matrícula 3204030, CPF 032.470.149-77.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da servidora: SANDRA MARA FERRARI CELI, Matrícula 3208845, CPF: 846.922.519-72, Coordenadora do Centro do Idoso lotada na Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;
- II. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- III. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- V. Executar os serviços no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência;
- VI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- VII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

serviços contratados;

- VIII. Notificar a Administração, através da Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- IX. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- X. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- XI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e de Palmas ou a terceiros;
- XII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- XIII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- XV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;
- XVI. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;
- XVII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

15.OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- IV. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no contrato.
- VI. Promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, possíveis falhas detectadas.
- VII. Comunicar a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o pagamento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência.
- VIII. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de eventuais penalidades para apresentação prévia de defesa.

PALMAS- PR, maio de 2026

**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD7B-5C01-F9D2-E284

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA GAIO VARGAS (CPF 082.XXX.XXX-32) em 21/05/2026 08:46:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO (CPF 032.XXX.XXX-77) em 21/05/2026 08:46:14
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/05/2026 às 08:46 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade
com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser
conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/DD7B-5C01-F9D2-E284>

De: Tiago A. - DL

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 22/05/2026 às 16:54:47

Rudimar Rhinow - PGM

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da lei Federal nº14.133/2021, encaminhamos para análise a minuta do edital e contrato do Processo 70/2026, com o seguinte objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de idosos com atividades de música e dança não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

Caso não haja apontamentos, solicitamos o encaminhamento para a Autoridade Competente para liberação da faze externa.

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

Minuta_Edital_Recreacao_Terceira_Idade_compressed.pdf



Parecer contábil

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Processo: 70/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto do processo: Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de idosos com atividades de música e dança não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ **60.960,00** (sessenta mil, novecentos e sessenta reais).

Recursos orçamentários: Prefeitura Municipal de Palmas.

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações, certifico a disponibilidade de crédito orçamentários, conforme ofício nº 245/2026, para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, sendo as dotações que seguem:

Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	3.3.90.39
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	3.3.90.39
08.244.0033.2054	- FNAS proteção social especial	1938 1939	3.3.90.39

Palmas 18 de maio de 2026

Ezequiel H. Goulart



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Palmas, 18/05/2026

MINUTA DE EDITAL E CONTRATO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO INICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO Nº 70/2026

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. XX/2026**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia XX/XX/2026;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico – Sítio eletrônico – **Bolsa Nacional de Compras - BNC:** www.bnc.org.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ **60.960,00** (sessenta mil, novecentos e sessenta reais).

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de idosos com atividades de música e dança não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

informações: Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bnc.org.br

Palmas, 18/05/2026

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito



LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a solicitação preliminar nº 306/2026, Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 70/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

INICIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: XX/XX/XXXX;

FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia XX/XX/XXXX;

INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia XX/XX/2026

VALOR MÁXIMO: R\$ 60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais).

LOCAL: LOCAL: Sítio eletrônico - **Bolsa Nacional de Compras - BNC:** www.bnc.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de idosos com atividades de música e dança não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I Descrição Detalhada do Objeto/Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II Minuta do Contrato

ANEXO III Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV indicação de PIX ou conta bancária

ANEXO V DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV OBSERVAÇÕES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras**.

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br
<https://pmp.pr.gov.br/website/views/licitacoes.php>
<https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/38162>



1.3. As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação (telefone (46) 3263-7000, endereço eletrônico: licitacao@pmp.pr.gov.br)

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " **Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica www.bnc.org.br Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site " **Bolsa Nacional de Compras - BNC** " Através do Suporte Técnico Telefone: (42) 3026-4555, ou Whatsapp: (42) 3026-4550.

1.5. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados pelo licitante e pelos contratados também poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

1.5. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** - www.bnc.org.br.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão **empresas** do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos



com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,



de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) A abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) Declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) O encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao



pregão eletrônico.

4.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas de preços, deverão ser apresentadas por meio de preenchimento da planilha existente no sistema eletrônico de licitações, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

5.2.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

- a) do valor unitário do item;
- b) marca;
- c) fabricante, quando for o caso;

5.2.3 A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

5.2.4 Será desnecessária a informação de marcas pois o objeto se tratar de “prestação de serviços”.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3.2 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.3 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 percentuais de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.13. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, com cota reservada para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, se a mesma empresa vencer o item principal e cota reservada, a contratação das cotas/itens deverá ocorrer pelo menor preço.

5.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.15. A licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



5.16. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.21. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).



6.7.1 No decorrer da disputa, o intervalo entre lances poderá, a critério do pregoeiro, ser alterado, cabendo ao licitante observar o disposto no item 5.11.

6.8 Sendo efetuado lance considerado inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.8.1. caso não haja manifestação pelo proponente o pregoeiro poderá excluir o lance ofertado.

6.8.2 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.8.3 Caso não seja excluído o lance do licitante pelo pregoeiro, o mesmo deverá entregar o objeto/serviço pelo valor ofertado ou será desclassificado do item disputado.

6.8.4. O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de erros de digitações na fase de lances ou uso indevido da senha na formalização de propostas.

6.8.5. Os lances ofertados durante a fase de prorrogação automática são de inteira responsabilidade da proponente. Caso a licitante solicite, por meio do chat, o cancelamento de sua proposta, o pregoeiro prestará o devido atendimento de forma cordial; contudo, não se responsabilizará por valores ofertados com erro de digitação ou considerados inexecutáveis, não sendo de sua competência/obrigação a exclusão do item.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir uma única vez o reinício da disputa, para a definição das demais colocações.

6.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



6.19 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.19.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo pregoeiro.

6.19.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o pregoeiro convocará, item a item, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto o Pregoeiro fará o uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Pregoeiro, utilizando o link "ANEXAR", disponível apenas para o licitante convocado.

7.2 A Proposta de Preços ANEXO III, deverá ser reajustada após o término da fase de lances e deverá conter:



7.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;

7.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

7.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

7.2.4 O prazo de entrega está estabelecido no Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja, superior ao máximo estipulado, o pregoeiro entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

7.2.5 Os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone, e-mail, número CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e praça para pagamento (se houver).

7.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

7.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF;

7.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

7.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

7.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 5.6 deste edital.

7.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

7.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1 conter vícios insanáveis;

7.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

7.10.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.11.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11.2 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.3.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.11.3.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

- a) deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
- b) especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da apresentação da mesma, podendo ser suspenso esse prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, e também na fase de apresentação de amostras, se solicitadas.
- d) os valores unitários ofertados deverão ter até 02 (duas) casas após a vírgula, mesmo que a equação possa reduzir o valor da proposta final.

7.14 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.15 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

7.16 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

7.17 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro.

7.18. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8. DA PRIORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO MUNICIPAL E REGIONAL DECRETO MUNICIPAL N° 3.983/2022 (APLICÁVEL APENAS PARA ITENS EXCLUSIVOS OU COTA PARA ME/EPP, CASO PREVISTO)

8.1. Será ordenada a classificação ao final da etapa de disputa, nos termos do artigo 48, *caput*, da Lei Complementar n° 123/2006, e Decreto Municipal n° 3.983/2022, a fim priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas no Município de Palmas/PR.

8.2. Em relação a itens exclusivos para participação, de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação pelo pregoeiro, onde identificará a existência de microempresas e empresas de pequeno porte participantes com o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. De forma a priorizar a contratação com empresas regionais, para o fim de



aplicar-se o disposto art. 48 da LC nº 123, de 2006, aliado ao Decreto Municipal nº 3.983/2022.

8.3. Para os efeitos de que se trata o item anterior, será aplicada a priorização por contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas local e regionalmente da seguinte forma:

- a) empresas sediadas do município de Palmas/PR (Local);
- b) empresas sediadas na Microrregião de Palmas/PR;
- c) empresas sediadas na Região Sudoeste Paranaense.

8.4. Será aplicada como diferencial regional a seguinte interpretação:

I – Local: o limite geográfico do Município de Palmas/PR;

II – Microrregião: os municípios de Palmas, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha e Clevelândia, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas–IBGE;

II – Região Sudoeste Paranaense: os municípios pertencentes a Região Geográfica Sudoeste Paranaense conforme definido Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), link: (https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas.pdf)

8.5. Não será aplicada a priorização por a regionalidade caso não compareça na disputa do item, de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com a emissão não superior a 12 (doze) meses da sessão pública;

h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), registrado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto nesse edital; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b.3) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais do serviço prestado, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5 OUTROS DOCUMENTOS:

a) ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

9.6 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.



9.6.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 9.6 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.6.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.6.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.7 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

9.7.1 Os documentos que possuem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo pregoeiro, deverão ser enviados dentro de 24(vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

9.7.2 Quando necessário, o pregoeiro solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

9.8 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.6, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

9.8.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.9 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.9 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.10, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.10 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.10.1 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.10.2 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



9.11 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

9.11.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.11.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.12 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

9.13 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.13.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.13.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9.14 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.14.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

9.14.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias,



devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

9.14.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

9.15 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário).

9.15.1 Tratando-se de licitação em grupo, serão observados os preços unitários máximos fixados como critério de aceitabilidade

9.16 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

10.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

10.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10.1.3 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11. DO RECURSO

11.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.



11.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.3 O pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

12.1.1 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO II neste instrumento.

13.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

13.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS PENALIDADES



14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.2 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.



14.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 13.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 14.3.

14.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

14.5.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicado, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.5, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

14.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente pregão, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência



de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

15.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

15.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

15.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

15.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** e vincularão os participantes e a Administração.

15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste pregão.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributária Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

16.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

16.3. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto a Secretaria de Finanças.

16.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 16.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

16.5 No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

16.6 As obrigações decorrentes deste pregão consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	3.3.90.39
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934	3.3.90.39
		1936	
		1940	
08.244.0033.2054	- FNAS proteção social especial	1938	3.3.90.39
		1939	

17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/04/2026 (*dez de abril de dois mil e vinte e seis*).

17.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 A concessão do reajuste fica condicionada à solicitação do contratado.

17.4 Caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício.

17.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.10 Cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

17.11 Cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se



houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

17.12 O prazo de resposta dos itens 17.10 e 17.11 será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

18. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

18.1 Conforme o termo de referência e minuta contratual, anexos ao edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à contratada, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

19.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

20. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

20.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

segurança da contratação.

20.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

20.11 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados no horário de 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

20.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Palmas, 18 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA****1 APRESENTAÇÃO**

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, local e prazo para entrega, condições de recebimento, e valor máximo estimado para os itens objeto do presente Pregão.

- a) É de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria Municipal solicitante as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;
- b) Os itens solicitados pela Secretaria Municipal solicitante, são os que seguem:

ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME PREVISÃO NO ARTIGO 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon (76059 - 1)	HR	240,00	254,00	60.960,00

2 JUSTIFICATIVA

2.1. Em 1993, a Política de Assistência Social inicia seu trânsito para um campo novo, o campo de direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade do Estado na implementação e execução das ações. Caracteriza-se como uma política de proteção social articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Esse sistema de proteção social resulta da ação pública que visa resguardar a sociedade dos efeitos de riscos.

2.2. A Política Nacional de Assistência Social assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso e é uma proteção social devida pelo Estado a quem dela precisar, independentemente da idade. Ela propõe ultrapassar o nível de responsabilidade individual, familiar e comunitária, além de promover provisões materiais, incentivo à autonomia, inserção social e estímulo à participação.

2.3. Desta forma, visando assegurar as atividades de recreação que são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais faz-se necessária a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para



o Centro municipal de idosos com atividades de música e dança não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

3.1. O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior 20 h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

3.2. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

3.3. O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

3.4. Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

3.5. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, no período vespertino, não excedendo 20h ao mês.

3.6. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

3.7. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



UASG 987733

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estudo Técnico Preliminar 69/2026

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Em 1993, a Política de Assistência Social inicia seu trânsito para um campo novo, o campo de direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade do Estado na implementação e execução das ações. Caracteriza-se como uma política de proteção social articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Esse sistema de proteção social resulta da ação pública que visa resguardar a sociedade dos efeitos de riscos.

A Política Nacional de Assistência Social assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso e é uma proteção social devida pelo Estado a quem dela precisar, independentemente da idade. Ela propõe ultrapassar o nível de responsabilidade individual, familiar e comunitária, além de promover provisões materiais, incentivo à autonomia, inserção social e estímulo à participação.

Desta forma, visando assegurar as atividades de recreação que são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais faz-se necessária a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de musica e dança, não excedendo 20h /mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	HORAS	R\$ 254,00	R\$ 60.960,00

1 de 9



3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA	RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a contratação, os requisitos necessários a são:

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.
- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada devesa disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores



- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados e materiais permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do contrato;
- XXIV. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizada;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porem sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo material o necessário para a execução dos serviços,
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

Exigências de habilitação:



A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.

5. Levantamento de Mercado

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 como contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço.

A primeira solução existente seria o próprio Município de Palmas-PR dispor do serviço e de profissionais capacitados para a realização do mesmo, o que não é o caso, além de que o processo de criação e implantação deste serviço seria extremamente custoso, visto que necessitaria de contratação de equipe técnica capacitada, custos com alimentação e aquisição de equipamentos necessários para execução do serviço.

A segunda solução encontrada é a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

Baseado em pesquisa realizada em MARÇO de 2026 com fornecedores cadastrados. Justifica-se a apresentação de dois orçamentos devido a disparidade no valor apresentado do terceiro orçamento que compunha a cesta de preços ser superior a 30%, portanto, foi desconsiderado visando o princípio da economicidade e bom uso dos recursos do município.

6. Descrição da solução como um todo

A Política Nacional de Assistência Social assegura que qualquer cidadão brasileiro tem direito aos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais sem qualquer caráter contributivo, o que, em tese, permitiria eliminar ou reduzir os níveis de vulnerabilidade e/ou fragilidade social do cidadão, inclusive idoso e é uma proteção social devida pelo Estado a quem dela precisar, independentemente da idade. Ela propõe ultrapassar o nível de responsabilidade individual, familiar e comunitária, além de promover provisões materiais, incentivo a autonomia, inserção social e estímulo à participação.

Desta forma, visando assegurar as atividades de recreação que são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais faz-se necessária a Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.



O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior 20 h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.
- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, no período vespertino, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada deves disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores;
- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;



- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento técnico necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do contrato;
- XXIV. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizadas;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

**7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

ITEM	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	76059	HORAS	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h /mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	R\$254,00	R\$60.960,00

8. Estimativa do Valor da Contratação**Valor (R\$):** 60.960,00

O valor estimado para contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês disponibilizando equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon é de R\$60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, a pessoa jurídica contratada deverá atender integralmente a requisição.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 como contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As atividades de recreação constantes no estudo, visam além da socialização e fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento motor e cognitivo por meio de dança e música e como resultado, espera-se o fortalecimento e inclusão social, momentos de alegria diversão e melhoria nas capacidades funcionais e de rotina diária.

13. Providências a serem Adotadas

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente e não poluição sonora.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

SANDRA MARA FERRARI CELI

Coordenadora do SCFV Centro do Idoso



TERMO EREFERÊNCIA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ**

FONE: (46) 3263-7004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança não excedendo 20 h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência encontra amparo no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e visando atender as necessidades dispostas na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior 20 h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, os requisitos necessários a são:

- I. Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.

- II. Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, no período vespertino, não excedendo 20h ao mês.
- III. A contratada deves disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.
- IV. A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.
- V. A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária
- VI. O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- VII. O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse processo.
- VIII. Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- IX. Responsabilizar-se pela garantia da prestação de serviço descrito no termo de referência;
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ**

FONE: (46) 3263-7004

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- XIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- XIV. Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores;
- XV. Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- XVI. Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- XVII. A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- XVIII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.
- XIX. Responsabilizar-se pelos técnicos especializados permanentemente necessários à execução do contrato;
- XX. Realizar todo o assessoramento técnico necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- XXI. Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- XXII. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- XXIII. Fornecer todas as certidões e documentos necessários a formalização do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

contrato;

- XXIV. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária fiscal e civil.
- XXV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- XXVI. Fornecer junto com o material as notas fiscais acompanhadas das Certidões Negativas obrigatórias devidamente atualizadas;
- XXVII. Atender todas e quaisquer exigências constantes em contrato;
- XXVIII. atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- XXIX. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XXX. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- XXXI. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços
- XXXII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- XXXIII. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

Exigências de habilitação:

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ**

FONE: (46) 3263-7004

licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) qualificação técnica.

Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indicamos que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1).

Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

- Liquidez Geral (LG): Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses. O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R\$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R\$ 1,00 para pagar com recursos próprios.

- Liquidez Corrente (LC): Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante. Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.

- Solvência Geral (SG): Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

Por meio destes indicadores, é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado. Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas.

Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter competitivo da licitação, são usuais de mercado, e imprescindíveis à Administração para contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.

Os requisitos de habilitação definidos em lei serão pormenorizadamente descritos no edital.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ**

FONE: (46) 3263-7004

5. MODELO DE EXECUÇÃO

O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados e enviá-lo a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ**
FONE: (46) 3263-7004

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;
3. Exigir o cumprimento integral dos Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
6. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Todas as empresas que atenderem as exigências do presente termo poderão entrar no processo.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Chegou-se ao valor estimado de R\$ 60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais) para a contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon.

Baseado em pesquisa realizada em MARÇO de 2026 com fornecedores cadastrados. Justifica-se a apresentação de dois orçamentos devido à disparidade no valor apresentado



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS – PARANÁ

FONE: (46) 3263-7004

do terceiro orçamento que compunha a cesta de preços ser superior a 30%, portanto, foi desconsiderado visando o princípio da economicidade e bom uso dos recursos do município.

ITEM	CÓDIGO BETHA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ESTIMADO
1	76059	HORAS	Serviços de recreação e música para centro municipal de idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h/mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um serviço com som de qualidade, e disponibilizar no mínimo 2 músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon. CATSER: 18449	SERVIÇO	240	R\$ 254,00	R\$ 60.960,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação, será utilizado a modalidade Pregão eletrônico.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do serviço iniciará a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata no município de Palmas-PR.

O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior a 20h mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ**

FONE: (46) 3263-7004

mesmo, podendo ser prorrogado desde que mantida a vantajosidade e tenha concordância entre as partes.

Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

O contrato firmado poderá ser prorrogado caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da contratada, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

- a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.
- b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:
 - CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
 - DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
 - DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
 - IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
 - INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente cadastrado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ**

FONE: (46) 3263-7004

Tesouraria.

Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Declaração de empresa optante do Simples Nacional, conforme modelo padrão do município de Palmas-PR.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para contratação de prestadores de Serviços Pessoa Jurídica, para realização Recreação de Serviços e Música para os grupos da terceira idade com atividades de música e dança, não excedendo 20h ao mês é de R\$ 60.960,00 (sessenta mil, novecentos e sessenta reais).

A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária: 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 18.10 – Assessoria Secretaria Municipal Assistência Social, 08.244.0033.2051 – Desenvolvimento Fundo Municipal das Ações de Assistência Social, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1000; 08.244.0033.2052 – FNAS Proteção Social Básica, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1934, 1936 e 1940; 08.244.0033.2054 – FNAS Proteção Social Especial, elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, fonte 1938 e 1939.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO, Matrícula 3204030, CPF 032.470.149-77.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ
FONE: (46) 3263-7004**

A fiscalização deste contrato fica sob responsabilidade da servidora: SANDRA MARA FERRARI CELI, Matrícula 3208845, CPF: 846.922.519-72, Coordenadora do Centro do Idoso lotada na Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;
- II. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- III. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- V. Executar os serviços no prazo máximo estipulado neste Termo de Referência;
- VI. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- VII. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS –
PARANÁ**

FONE: (46) 3263-7004

serviços contratados;

- VIII. Notificar a Administração, através da Secretaria de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- IX. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- X. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- XI. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e de Palmas ou a terceiros;
- XII. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- XIII. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XIV. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- XV. Fornecer a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;
- XVI. Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;
- XVII. Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS – PARANÁ FONE: (46) 3263-7004

- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- IV. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no contrato.
- VI. Promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, possíveis falhas detectadas.
- VII. Comunicar a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o pagamento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência.
- VIII. Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de eventuais penalidades para apresentação prévia de defesa.

PALMAS- PR, maio de 2026

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUBIANA CRISTINE MATOSO TERCENIO

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO****CONTRATO Nº XXX/2026****CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMAS E A
EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 70/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº **XX**/2026, de acordo com as solicitações preliminares nº 306/2026, Secretaria Municipal de Assistência Social, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de idosos com atividades de música e dança não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº **XX**/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO**

**LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	3.3.90.39
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	3.3.90.39
08.244.0033.2054	- FNAS proteção social especial	1938 1939	3.3.90.39

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**

- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**

- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**

- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PARÁGRAFO NONO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP;$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – DO REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/04/2026 (*dez de abril de dois mil e vinte e seis*).
- b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias
- d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
- e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-



financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

PARÁGRAFO DECIMO SÉTIMO – Para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada na forma do art. 12 § 3º da lei nº 14.133/21, o pagamento será condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **12 (doze) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deverá ser executado em locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e da Pessoa Idosa, não podendo ser superior 20 h



mensais, que serão agendadas mediante cronograma da referida Secretaria em consonância com Centro do Idoso com prazo não superior a 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sua execução deverá ser realizada, preferencialmente, 48 (Quarenta e oito) horas após a formalização do contrato com a pessoa jurídica contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados, com prazo não superior a 5 (cinco) dias, após a autorização de fornecimento. As datas bem como horários da prestação dos serviços, serão definidas através cronograma emitido pelo responsável do setor.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços deverão ser prestados uma vez por semana, com atividades de música e dança, no período vespertino, não excedendo 20h ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada deves disponibilizar no mínimo 02 (dois) músicos e equipamentos suficientes para prestar um bom serviço, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

PARÁGRAFO SETIMO - A comprovação das horas trabalhadas será feita através de apresentação de relatório assinado pelo prestador do serviço e pela Coordenação do Centro dos Idosos.

PARÁGRAFO OITAVO - A instalação dos equipamentos necessários para a realização dos serviços, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fazer o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;
- d) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no contrato.
- f) Promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, possíveis falhas detectadas.
- g) Comunicar a contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato podendo recusar o pagamento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de referência.
- h) Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de eventuais penalidades para apresentação prévia de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:



- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- f) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- h) Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- m) O aceite/aprovação dos itens/serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificidades estabelecidas e verificadas posteriormente.
- n) O contratante rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificidades contidas nesse contrato.
- o) Iniciar a execução do serviço a partir da assinatura do contrato de acordo com a necessidade e mediante autorização de fornecimento de forma imediata.
- p) Responsabilizar-se pelo transporte/locomoções, estadias e alimentação dos trabalhadores;
- q) Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.
- r) Cumprir todas as condições, orientações da contratante, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- s) A empresa deverá no tocante a execução do objeto, OBEDECER a todas as disposições legais pertinentes.
- t) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no mês, enviados a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA MULHER E DA PESSOA IDOSA.
- u) Responsabilizar-se pelos técnicos especializados permanentemente necessários à execução do contrato;
- v) Realizar todo o assessoramento técnico necessário para o cumprimento de prazos estipulados;
- w) Fornecer a CONTRATANTE a qualquer tempo e sempre que solicitado informações referentes a quaisquer etapas dos serviços, bem como ao cumprimento dos prazos estipulados;
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela;
- y) A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente contratação, isentando a Prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos



mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária fiscal e civil.

- z)
- aa) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- bb) atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto contratado;
- cc) Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- dd) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;
- ee) Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços
- ff) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- gg) Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.
- hh) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ii) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- jj) Fornece a CONTRATANTE número de telefone de celular e e-mail do funcionário responsável, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento, em situações de emergências ou sintomas anormais dos equipamentos;
- kk) Assumir por inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços;
- ll) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SETIMA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Assistência Social	Fiscal Técnico	MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Fiscal Administrativo	MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de



2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições da fiscalização Administrativa do contrato, além das dispostas no Decretos Municipais nº 3.891/2021 e nº 4343/2024:

- a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SETIMO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento**, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021:

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) multa moratória de:

d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:

d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da referida legislação e dos princípios gerais do direito administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, ... de de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro- Prefeito

CONTRATADA
- Representante

**EXTRATO DO CONTRATO N.º****PROCESSO N.º 70/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2026**

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Daniel Ricardo Langaro**.**CONTRATADA:****OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de idosos com atividades de música e dança não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.**RECURSOS:**

Secretaria Municipal de Assistência Social;			
08.244.0033.2051	- Desenvolvimento fundo municipal e das ações de assistência social	1000	3.3.90.39
08.244.0033.2052	- FNAS proteção social básica	1934 1936 1940	3.3.90.39
08.244.0033.2054	- FNAS proteção social especial	1938 1939	3.3.90.39

VALOR GLOBAL: R\$**Fiscalização:**

Secretaria	Fiscalizador/Gestor	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Assistência Social	Fiscal Técnico	MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Fiscal Administrativo	MARA FERRARI CELI	3208845
Assistência Social	Gestor	Rubiana Cristine Matoso Terencio	3204030

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.**VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.****FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

**ANEXO III – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

(Papel timbrado da empresa).

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026.**1. CARTA - PROPOSTA DE FORNECIMENTO.**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **ANEXO I**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

LTE	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4. PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

4.1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento, inclusive todos os custos e demais despesas e encargos inerentes.

LOCAL E DATA



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO IV – INDICAÇÃO DE PIX OU CONTA BANCÁRIA

Ao Município de Palmas

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX/2026**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., informa que para futuros pagamentos deverão ser considerados:

() SOLICITO QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR MEIO DA CHAVE PIX CNPJ (**a chave indicada deverá ser obrigatoriamente o CNPJ da licitante**)

OU

() NÃO POSSUO INTERESSE EM QUE OS PAGAMENTOS SEJAM REALIZADOS POR PIX, INDICANDO A CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco	Nº do Banco*	Nome da conta	Nº Conta bancaria	Nº Agencia bancaria	Agencia pertencente a município de

* Exemplos do número código de agência bancária: Banco do Brasil – 01; Banco Bradesco S.A. – 237; BANCOOB - 756 (...)

_____, em ____ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), portador da Cédula de Identidade RG N° (_____) e do CPF N° (_____), **Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos para fins do disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2026, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2025, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).



ANEXO VI – OBSERVAÇÕES

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma web para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de **R\$ 18,97** (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no whatsapp (42) 3026-4550, telefone (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.

De: Rudimar R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/05/2026 às 11:03:33

Parecer jurídico em fase de elaboração.

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Proc. Administrativo 8- 7.251/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 25/05/2026 às 13:50:24

Setores envolvidos:

GDP, PGM, DL, CGM, SAMPI, DA-ASS

PROCESSO 70/2026 - serviços de recreação e música

Prezados,

Encaminho parecer jurídico em anexo, quanto ao processo licitatório em epígrafe.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Parecer_processo_licitatorio_n_70_2026.pdf

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município:

Processo Licitatório nº 70/2026, de Pregão Eletrônico s/nº

(Sistema 1Doc: Processo Administrativo nº 7.251/2026)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE DE PREGÃO. AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS COMUNS. APLICAÇÃO EXCLUSIVA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021. REALIZAÇÃO DE FORMA ELETRÔNICA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO CORRETA, E MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE ACORDO COM OS ARTIGOS 25 E 92 DA LEI Nº 14.133/2021, RESPECTIVAMENTE. PARECER ENTENDENDO PELA CONTINUIDADE DO CERTAME, COM CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para análise e expedição de parecer jurídico no processo licitatório em epígrafe, conforme encaminhamento feito às fls. 148 dos autos, conforme segue:

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos para análise a minuta do edital e contrato do Processo 70/2026, com o seguinte objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de idosos com atividades de música e dança não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom.

Caso não haja apontamentos, solicitamos o encaminhamento para a Autoridade Competente para liberação da faze (sic) externa.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

O referido processo licitatório tem como objeto **“Contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de idosos com atividades de música e dança não excedendo 20h ao mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, sendo preferencialmente acompanhados por teclado e acordeom”**, conforme consta às fls. 151 dos autos, no valor máximo previsto para o processo de R\$ 60.960,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta reais).

Tem-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, interessada na contratação do objeto, encaminhou para a Secretaria Municipal de Licitações e Compras os documentos necessários para tanto, conforme consta dos presentes autos eletrônicos, quais sejam **documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência/projeto básico e solicitação de compra.**

Consta ainda dos autos a devida descrição do objeto e a justificativa da Secretaria Municipal solicitante (fls. 10 e seguintes) quanto à necessidade da aquisição/contratação do mencionado objeto, conforme segue:

2. Justificativa de Necessidade

As Atividades de Recreação são de suma importância para manter o corpo e a mente saudável na terceira idade, proporcionando a melhoria nas capacidades motoras e cognitivas auxiliando as capacidades funcionais e consequentemente favorecendo a autonomia. Suas manifestações lúdicas apresentam um desenvolvimento pessoal relacionado a satisfação interior promovendo a saúde e o bem estar, além de assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade.

A contratação de Pessoa Jurídica, para realização de serviços de recreação e música para o Centro municipal de Idosos com atividades de música e dança, não excedendo 20h/mês. A contratada se responsabilizará por equipamentos suficientes para prestar um bom serviço de som de qualidade e disponibilizar pelo menos 02 (dois) músicos, preferencialmente acompanhados por teclado e acordeon se faz necessária, em virtude dos encontros de idosos, visando proporcionar a eles momentos de interação e descontração além de ser uma forma de se exercitar em uma idade onde é crucial ter hábitos saudáveis. (grifos do original)

Consta, em especial, dos presentes autos:

- Cópia das portarias de designação dos agentes de contratação junto ao Poder Executivo do Município de Palmas;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

- Ofícios contábeis indicando as dotações orçamentárias a serem utilizadas no presente procedimento;
- Solicitação de compra;
- Documento de formalização de demanda (DFD);
- Estudo técnico preliminar (ETP), onde consta, ao final, o posicionamento conclusivo, na forma do art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, de que **“Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação”**; (grifei)
- Orçamentos utilizados nas coletas de preços para fixação do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s);
- Termo de referência/projeto básico (TR);
- Relação das coletas de preços;
- Cópia das telas do sistema “Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC” e “PCA 2026”, junto ao sítio eletrônico Compras.gov.br;
- Minuta do edital licitatório, com os itens: aviso de licitação; disposições preliminares; recebimento e abertura das propostas e data do pregão; condições para participação; regulamento operacional do certame; da proposta eletrônica; da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; da fase de julgamento; da priorização de contratação municipal e regional; habilitação; da declaração da licitante vencedora; do recurso; da adjudicação e homologação; formalização do instrumento contratual; das penalidades; impugnação ao edital; pagamento; reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro; métodos e estratégias de suprimentos; da gestão e fiscalização; e demais condições editalícias; e
- Anexos do edital licitatório, incluindo minuta e extrato do contrato (Anexo II), com as cláusulas: objeto; valor contratual; condições de pagamento; prazo de vigência; métodos e estratégias de suprimento; direitos e responsabilidades das partes; fiscal do contrato; da garantia; da subcontratação; infrações e sanções administrativas; do tratamento e da proteção de dados pessoais; extinção contratual; alterações contratuais; da legislação aplicável; publicação; e do foro.

Não houve análise preliminar do processo por parte da Controladoria-Geral do Município.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Por fim, vieram os autos para esta Procuradoria-Geral do Município de Palmas, na Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco"¹ do Bloco "B" da Prefeitura Municipal, para análise e expedição de parecer inicial sobre o procedimento.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da documentação constante dos autos, trata-se de processo licitatório sob a modalidade de pregão eletrônico, a ser realizado com a utilização da plataforma de sistema de pregão eletrônico "Bolsa Nacional de Compras - BNC", disponível em <https://www.bnc.org.br>.

O referido processo foi encaminhado para esta Procuradoria-Geral do Município, para fins de análise e expedição de parecer jurídico nos termos previstos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da

1 Conforme denominação dada pela Lei Municipal nº 2.763, de 12 de agosto de 2020, que denomina salas de Secretarias e Departamentos da Estrutura Administrativa do Município de Palmas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifei)

Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a instituição e a organização da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, e dá outras providências, estabelece a competência da Procuradoria-Geral do Município para a realização de análise jurídica e parecer no presente procedimento, como consta no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º – Compete à Procuradoria-Geral do Município:

[...]

II – Prestar consultoria e assessoria jurídica à administração pública municipal;

[...]

V – Prestar assessoria aos órgãos da administração pública municipal, em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos licitatórios e administrativos e elaboração de contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos;

VI – Examinar documentos destinados à instrução de processos judiciais, licitatórios e administrativos;

[...]

IX – Desempenhar outras tarefas semelhantes previstas em dispositivo legal pertinente. (grifei)

Dispõe ainda o referido diploma legal, no Parágrafo Único do art. 4º, como segue: “**A atuação dos Procuradores do Município é primordial para a prevalência do interesse público frente a interesses particulares, bem como para o atendimento dos princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”. (grifei)

Desde logo, delimita-se a presente análise quanto aos aspectos da adequação legal do processo licitatório, em especial no tocante à modalidade de licitação adotada e às minutas de edital licitatório e de contrato constantes dos autos.

Inicialmente, informa-se que a presente análise é realizada, conforme consta na documentação dos autos, com exclusivo fundamento na **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Isto posto, cumpre destacar a expressa disposição constante do inc. XXI do art. 37 da Constitucional Federal, acerca da obrigatoriedade de realização do devido processo licitatório, *in verbis*:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

A regra para a contratação de obras, serviços e alienações pela Administração Pública é, pois, através do obrigatório processo de licitação pública.

No caso em análise, entendo que a modalidade licitatória adotada (pregão) possui previsão legal e se encontra correta, uma vez que atende à expressa disposição do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Art. 28. São modalidades de licitação:

I – pregão;

[...]

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifei)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Acerca do pregão, assim estabelece o E. Tribunal de Contas da União (TCU) junto à obra **“Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU”**, nestas palavras:

Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021 como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

É proibida, portanto, a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de obras e serviços especiais de engenharia.

Os serviços comuns de engenharia podem ser contratados por pregão. A Lei os define como “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”.

O pregoeiro conduzirá o certame e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

O pregão deverá ser realizado preferencialmente no formato eletrônico. A forma presencial será, portanto, exceção, a ser motivada, devendo, nesse caso, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Poderão ser adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, desde que alcancem o menor dispêndio para a Administração e atendam aos “parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”. Ou seja, a proposta a ser selecionada deve ser a de melhor preço, de modo a assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021).

Assim como na modalidade concorrência, a Lei prevê que o pregão siga rito procedimental comum, composto por fases definidas, em que a apresentação e o julgamento das propostas antecedem a análise quanto à habilitação, podendo, no entanto, ocorrer a inversão das fases de julgamento de proposta e de habilitação, desde que prevista em edital e mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes.

[...]

O modo de disputa a ser adotado no pregão deve ser estabelecido na fase preparatória e pode ser aberto (em que os licitantes apresentam as suas propostas por meio de sucessivos lances públicos de valores crescentes ou decrescentes); ou combinado (em que os dois modos de disputa - aberto e fechado - são utilizados de forma conjunta, estando a ordem de utilização prevista em edital).

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Como o pregão só pode adotar os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, está vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado para tal modalidade.² (grifei)

Quanto à adoção da modalidade eletrônica de pregão, tem-se que esta amplia a competição do certame e, por conseguinte, a economia do Erário, o que já restou verificado por este parecerista em processos anteriores de pregão eletrônico. Ainda, acerca das diferenças básicas entre os dois tipos de pregão (eletrônico e presencial), ensina CARVALHO FILHO (2017, p. 320), indicando outras vantagens existentes na adoção do pregão eletrônico:

Conforme já antecipamos são duas as modalidades de pregão: o pregão presencial (ou comum) e o pregão eletrônico. O primeiro se caracteriza pela presença, em ambiente físico, de agentes da Administração (v. g., o pregoeiro) e dos interessados em determinadas etapas do procedimento. O segundo é o que se processa, em ambiente virtual, por meio da tecnologia da informação (Internet).

O pregão eletrônico apresenta algumas vantagens em relação ao presencial. Primeiramente, reduz-se o uso de papel, já que os atos se produzem pela Internet. Depois, há menor sobrecarga para o pregoeiro, já que há menos documentos para analisar. Ainda: o pregão eletrônico é mais célere e eficaz quando se trata de licitação por itens ou lotes. Por fim, os recursos da tecnologia da informação aproximam as pessoas e encurtam as distâncias, permitindo atuação com maior eficiência por parte da Administração. Como desvantagens, cite-se o fato de que várias pessoas federativas não têm ainda o sistema que lhes permita utilizar a modalidade eletrônica. O mesmo se diga de empresas de menor porte, que também não têm acesso à rede de informações. Da mesma forma, o pregão presencial será mais adequado quando houver necessidade de exibição de produtos ou de análise mais detalhada de planilhas de composição de custos, tarefa usualmente de grande complexidade.³ (grifei)

Em se tratando de **serviços de recreação e música para o Centro Municipal de idosos**, como relacionado nos supramencionados estudo técnico preliminar e termo de referência/projeto básico, é perfeitamente possível definir no edital, com objetividade, os padrões de desempenho e qualidade desejados para o(s) produto(s)/serviço(s) comum(ns) em questão, visando o devido atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

2 Brasil. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 5ª ed., Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 195-196.

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Atlas, 2017, p. 320.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Ainda, também de acordo com os mencionados documentos, depreende-se que o(s) produto(s)/serviço(s) comum(ns) solicitado(s) pela Secretaria Municipal interessada constitui(em) a solução preferencial para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e da Municipalidade, em observância ao princípio constitucional da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Carta Magna, sendo importante ressaltar que os materiais/serviços a serem licitados devem obrigatoriamente atender, no que for cabível, às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sob pena de violação aos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, igualmente previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Acerca do acima referido princípio administrativo da eficiência, assim ensina CARVALHO FILHO (2017, p. 31-32), como segue:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade de economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização, como acentua estudioso sobre o assunto.

[...]

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. **Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las.** Tais objetivos é que ensejaram as recentes ideais a respeito da administração gerencial nos Estados modernos (*public management*), segundo a qual se faz necessário identificar uma gerência pública compatível com as necessidades comuns da Administração, sem prejuízo para o interesse público que impele toda a atividade administrativa.⁴ (grifei)

O modo de disputa “ABERTO” e o critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM” (fls. 151 dos autos) se encontram de acordo com o disposto nos artigos 6º, inc. XLI, 33, inc. I, 34, *caput*, e 56, inc. I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos que seguem:

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Atlas, 2017, p. 31-32.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

[...]

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

[...]

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

[...]

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Importante esclarecer que se faz necessário o registro do presente procedimento junto ao Mural de Licitações Municipais mantido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituído pela Instrução Normativa nº 37/2009, bem como deve ser dado o devido atendimento ao princípio administrativo da publicidade, com a divulgação do certame e a convocação dos licitantes interessados mediante expressa observância dos artigos 54 e 56 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

[...]

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).(grifei)

Ainda, é imperioso exigir que os licitantes apresentem todos os documentos contidos no item "9. HABILITAÇÃO" do edital licitatório, nos moldes previstos nos artigos 66 a 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo "**documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação**", nos termos dos itens "9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA", "9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA", "9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "9.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Ainda quanto à análise das disposições editalícias relativas à documentação de habilitação, tem-se como incabível a eventual dispensa dos documentos indicados, pois o presente procedimento não se enquadra nas hipóteses previstos junto ao inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 ("Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...] **III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**"). (grifei)

Isto posto, entendo que a minuta do edital licitatório (fls. 151 e seguintes dos autos) se encontra formalmente correta, nos termos do art. 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras: "**O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento**".

Com relação às disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), na parte que trata do acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado das aquisições públicas, entendo, igualmente, que o presente processo se encontra de acordo com o referido diploma legal.

Além disso, entende-se que a minuta do contrato constante dos autos (fls. 201 e seguintes dos autos), encontra-se formalmente correta, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.233/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III – CONCLUSÃO

Ex positis, ante o atendimento das disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e demais normas pertinentes, opino que o presente procedimento se encontra dentro da normalidade administrativa, sendo que a análise do interesse público envolvido e as vantagens e a conveniência da contratação em questão já foram devidamente analisadas pelos agentes públicos municipais responsáveis pela solicitação do(s) serviço(s) e/ou produto(s), bem como pela autorização do procedimento licitatório ora em análise, ficando o presente parecer condicionado à:

i. Realização da devida numeração sequencial do pregão eletrônico em questão junto aos sistemas informatizados utilizados pela

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Secretaria Municipal de Licitações e Compras, inclusive no tocante aos órgãos de controle interno e externo;

ii. Adoção de providências por parte da Administração Pública Municipal a fim de que ocorra a efetiva competição no certame, com a participação do maior número de interessados, eis que, nos termos do Acórdão nº 877/2016-Tribunal Pleno, do E. TCE/PR, é “inaceitável que a licitação tenha um baixo número de concorrentes por falhas na divulgação do certame pela Administração”. Ainda, informe-se desde logo a(s) Secretaria(s) Municipal(is) solicitante(s) de que a participação de somente 1 (um) participante e a ausência de desconto considerável quanto ao valor estimado máximo do certame pode caracterizar, em análise a ser feita diante do caso concreto, violação ao princípio licitatório da competitividade;

iii. Comprovação da existência dos respectivos créditos orçamentários para pagamento das obrigações contratuais, conforme expressa disposição constante no art. 150 da Lei nº 14.133/2021 (“Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”), caso ainda não consta dos autos; e

iv. Realização da análise, no que for cabível, da compatibilidade do presente procedimento com o Plano de Contratações Anual (PCA), Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA), em observância ao caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, (“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”).

Ressalte-se, desde logo, que as condicionantes supra se revestem do caráter de indispensabilidade, ou seja, a realização delas são imprescindíveis para o prosseguimento e aperfeiçoamento do procedimento.

Por conseguinte, entendo pela recomendação ao Sr. Pregoeiro, respectiva equipe de apoio e Secretaria Municipal de Licitações e Compras, na continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório, conforme disposto no art. 5º da supramencionada Lei nº 14.133/2021, nestas palavras: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)". (grifei)

É o parecer!

Encaminhe-se para decisão do Sr. Prefeito.

Palmas, Paraná, na Sala da Procuradoria-Geral do Município "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco", em 25 de maio de 2026 A.D.

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)
OAB/PR 48585

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73D4-3B24-3DB6-7515

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDIMAR RHINOW (CPF 847.XXX.XXX-20) em 25/05/2026 13:51:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 25/05/2026 às 13:51 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/73D4-3B24-3DB6-7515>

Proc. Administrativo 9- 7.251/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 25/05/2026 às 13:52:31

Prezados,

Segue minuta de decisão ao Sr. Prefeito, para análise e assinatura, com posterior encaminhamento do procedimento à Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Despacho_Processo_Licitatorio_n_70_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DANIEL RICARDO LANGARO	26/05/2026 10:11:52	ICP-Brasil DANIEL RICARDO LANGARO CPF 542.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9D90-9B91-8EC5-4BF6**

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Processo Licitatório nº 70/2026 – Pregão Eletrônico s/nº (Sistema 1Doc: Proc. Administrativo 7.251/2026)

I – Acolho o parecer jurídico retro e, por compartilhar com os motivos nele constantes, adoto como razões de decidir os próprios fundamentos lançados pelo parecerista, Dr. Rudimar Rhinow.

II – Dê-se prosseguimento ao processo licitatório em questão, com a observação das condicionantes constantes da parte final do parecer jurídico, e a adoção, pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, da recomendação para a continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como, no que for cabível, aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório.

III – Cumpra-se, obedecendo e dando sequência às formalidades legais.

Palmas/PR, em 25 de maio de 2026.

DANIEL RICARDO LANGARO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D90-9B91-8EC5-4BF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 26/05/2026 10:11:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 26/05/2026 às 10:11 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/9D90-9B91-8EC5-4BF6>

Proc. Administrativo 10- 7.251/2026

De: DANIEL L. - GDP

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 26/05/2026 às 10:12:08

—

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito